

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

PROCESSO Nº 1077642-86.2024.8.26.0100

Recuperação Extrajudicial

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada por sua sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, devidamente nomeada como **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, nos autos do **PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL** de **TS Infraestrutura e Engenharia S.A**, em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção à decisão de fls. 500/504, que deferiu o processamento do pedido, apresentar **Relatório de Análise das impugnações e objeções apresentadas e parecer sobre o quórum previsto no art. 163 da Lei 11.101/2005** (doc. Anexo).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 22 de outubro de 2024.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

TS INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA S.A.

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

 **ATIVOS**

SUMÁRIO

1. Considerações iniciais	5
1.1. Síntese do processado.....	5
1.2. Nomeação da AJ.....	7
1.3. Escopo da análise.....	8
2. Plano de Recuperação Extrajudicial – fls. 44/97	9
2.1. Abrangência e sujeição dos créditos – cláusula 3.....	9
2.2. Condições de pagamento – cláusula 4.....	10
2.2.1. Credores abrangidos signatários.....	10
2.2.2. Credores abrangidos não-signatários.....	11
2.3. Controle de legalidade do PRE à luz do art. 161, da Lei 11.101/2005.....	12
2.3.1. §1º: Créditos de natureza tributária e trabalhista.....	12
2.3.2. §2º: Pagamento antecipado e tratamento desfavorável.....	13
2.3.3. §3º: Recuperação Judicial anterior.....	13
2.3.4. §4º: Suspensão de direitos e impossibilidade de pedido falimentar.....	13
2.3.5. §5º: Desistência da adesão.....	13
2.4. Controle de legalidade do PRE à luz do art. 163, da Lei 11.101/2005.....	14
2.4.1. §1º: Natureza dos créditos abrangidos.....	14
2.4.2. §2º: Créditos não incluídos no PRE.....	14
2.4.3. §3 e 5º: Créditos em moeda estrangeira e <i>intercompany</i>	15
2.4.4. §4º: Liberação das garantias.....	15
3. Impugnações ao PRE	16
3.1. Publicação de edital e envio de cartas aos credores.....	16
3.2. Tempestividade.....	16
3.3. Análise das impugnações ao PRE à luz do art. 164, §3º.....	17
3.3.1. COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.....	17
3.3.2. CDM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.....	18
3.3.3. ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA.....	18
3.3.4. GIULIANA ERIKA ALMEIDA COSTA.....	19
3.3.5. NR LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.....	19

3.3.6.	SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSÃO LTDA	20
3.3.7.	SCM PARTICIPAÇÕES S.A	20
3.3.8.	TRACTEBEL ENGINEERING LTDA	21
4.	Análise dos Termos de Adesão	21
4.1.	Análise do cumprimento dos requisitos do art. 163, §6º, III, da LFR.....	21
5.	Verificação do quórum	33
5.1.	Alterações promovidas no rol de credores.....	33
5.2.	Verificação do quórum – percentual	34
6.	Remuneração da Administradora Judicial.....	36
7.	Conclusão	37

1. Considerações iniciais

1.1. Síntese do processado

A TS INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA S/A se apresentou como uma empresa de grande relevância nacional, realizadora de obras de infraestrutura com alto impacto econômico-social, atribuindo sua crise à "*volatilidade do mercado, as recentes crises econômicas e as mudanças constantes do cenário político brasileiro, ensejaram um endividamento expressivo*".

Diante do seu cenário de endividamento atual, busca, por meio desta Recuperação Extrajudicial, "*reestruturar tão somente os créditos quirografários devidos por credores fornecedores ("Créditos Abrangidos")*", que somam R\$ 54.526.550,27, de acordo com o levantamento apresentado pela Recuperanda às fls. 59/65.

Aduziu que o art. 163, § 1º, da LRF, possibilita que a reestruturação verse sobre créditos de apenas uma subclasse, com semelhantes condições de pagamento, tendo à princípio, indicado o atingimento do quórum mínimo de 1/3 dos credores abrangidos, necessário para o pedido de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial, nos termos do art. 163, § 7º, com prazo dilatatório de 90 dias para o atingimento do quórum final de mais de 50%, disposto no art. 163, *caput*.

Em relação à viabilidade econômica da companhia, apontou que a crise enfrentada é passível de superação, indicando que se mantém em atividade, gerando receitas e buscando a manutenção dos empregos e da função social da empresa.

Entendendo preencher todos os requisitos legais para postular a homologação do PRE, substanciados pela documentação anexa à exordial, em atenção aos arts. 48, inciso I, II, III, IV, 161, §3º, 162, *caput*, e 163, *caput* e §7º, da LRF, a Requerente pugnou pelo deferimento do pedido, assim como pela aplicação dos efeitos do *stay period* aos créditos abrangidos.

Para tanto, apresentou:

- (i) procuração e atos constitutivos (fls. 18/43);
- (ii) Plano de Recuperação Extrajudicial (fls. 44/58) e anexos com: (a) lista de credores (fls. 59/65); (b) adesão de You.On Energia S/A, com crédito de R\$ 6.119.071,27 (fls. 67/70); (c) adesão de Siemens Energy Brasil Ltda., com crédito de R\$ 4.136.090,24 (fls. 71/72); (d) adesão de Nansen Instrumentos de Precisão Ltda., com crédito de R\$ 6.480.000,00 (fls. 73/76); (e) adesão de F. Dantas Terraplanagem Ltda., com crédito de R\$ 2.601.835,80 (fls. 77/86); (f) adesão de Eletro Blindados Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda., com crédito de R\$ 1.194.515,90 (fls. 87/90); (g) adesão de Brás Eletric Comércio de Componentes Elétricos Ltda., com crédito de R\$376.990,63 (fls. 91/97);
- (iii) Lista de credores (fls. 99/104);
- (iv) Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultado do Exercício, Demonstração dos Resultados Abrangentes, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa referentes a 2021 (fls. 106/144) e 2022 (fls. 145/188);
- (v) Balanço Patrimonial e Demonstração dos Resultado do Exercício referente a 2023 (fls. 189/192) e abril de 2024 (fls. 193/196);
- (vi) termo de adesão de (a) You.On Energia S/A, com crédito de R\$6.119.071,27 (fls. 198/216); (b) Siemens Energy Brasil Ltda., com crédito de R\$4.136.090,24 (fls. 217/231); (c) Nansen Instrumentos de Precisão Ltda., com crédito de R\$6.480.000,00 (fls. 232/295); (d) F. Dantas Terraplanagem Ltda., com crédito de R\$2.601.835,80 (fls. 295/309); (e) Eletro Blindados Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda., com crédito de R\$ 1.194.515,90 (fls. 310/319); (f) Brás Eletric Comércio de Componentes Elétricos Ltda., com crédito de R\$ 376.990,63 (fls. 320/328);
- (vii) Certidão negativa de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome da requerente (fl.330);
- (viii) Certidões negativas criminais em nome de Marco Fidélis Garofalo e Marcelo de Sampaio Doria (fls. 332/335);
- (ix) Ata de Reunião do Conselho de Administração aprovando o pedido de recuperação extrajudicial (fls. 337/341);
- (x) Ficha JUCESP (fls.343/344); e (xi) Guia de recolhimento de custas (fls. 346/348).

A decisão de fls. 349/351 determinou emenda à inicial para complementação da documentação colacionada pela Requerente, o que foi atendido conforme peça de fls. 357/499, que apresentou:

- (i) Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa (fls. 366/368);

- (ii) Relação Nominal de Credores Atualizada (fls. 369/406);
- (iii) Relação de Empregados (fls. 407/412);
- (iv) Relação dos Bens Particulares (fls. 413/414);
- (v) Extratos Bancários Atualizados (fls. 415/446);
- (vi) Certidões dos Cartórios de Protesto (fls. 447/467);
- (vii) Relação de Ações Judiciais (fls. 468/481);
- (viii) Relatório do Passivo Fiscal (fls. 482/483);
- (ix) Relação de Bens e Direitos (Ativo não Circulante) (fls. 484/487);
- (x) Certidões de Distribuição Cível e Criminal (fls. 488/499).

Na ocasião, reiterou urgência no pedido de deferimento do processamento do pedido de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial, assim como da concessão de *stay period* pelo prazo de 180 dias, a fim de possibilitar o soerguimento da companhia, o que foi deferido nos termos da decisão de fls. 500/504.

1.2. Nomeação da AJ

Além de deferir o processamento do pedido de homologação de Plano Extrajudicial formulado por TS INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA S/A, a decisão de fls. 500/504 nomeou esta Administradora Judicial como auxiliar do Juízo para analisar as impugnações e objeções apresentadas, além de apresentar parecer conclusivo sobre o quórum previsto no art. 163 da Lei 11.101/2005, ressaltando que:

“O escopo da decisão é justamente promover a melhor organização dos trabalhos, com vistas a proporcionar a razoável duração do processo, mormente pelo interesse econômico buscado pela recuperanda nestes autos, o qual somente será atingido se o feito tramitar de maneira ordenada e as decisões forem prolatadas de maneira assertiva e com celeridade, sem açodamento ou mácula ao *due process*”

Cumprido debruçar brevemente acerca da atuação do Administrador Judicial no âmbito da Recuperação Extrajudicial, que, conforme entendimento da doutrina, pode ser nomeado para atuar no feito, sobretudo considerando-se a complexidade do caso.

"(...) a análise das impugnações ao plano poderá revelar-se complexa e exigir do Magistrado estrutura e celeridade incompatíveis com a realidade atualmente existente no Poder Judiciário. Nessa hipótese, a nomeação do administrador judicial poderá ser excepcionalmente admitida. Deverá ser realizada nos termos dos arts. 21 e seguintes da lei." (SACRAMONE, 2021, p. 633).

1.3. Escopo da análise

Vislumbra-se, portanto, que a nomeação de Administrador Judicial no âmbito da Recuperação Extrajudicial tem por objetivo auxiliar o Juízo a decidir o feito com maior celeridade e eficiência, visando maior transparência e segurança ao processo, especialmente no que tange à aferição do quórum de aprovação, análise da documentação dos aderentes, das impugnações apresentadas e controle de legalidade do plano de recuperação.

Conforme narrado em peça de fls. 1422/1423, foram recebidas 8 impugnações tempestivas (descritas no item 3.1), que serão devidamente analisadas neste relatório. Todavia, o trabalho realizado não se exaure apenas nas impugnações tempestivas, de forma que, a fim de cumprir com suas atribuições, esta Administradora Judicial solicitou que a Recuperanda disponibilizasse a comprovação de origem de todos os créditos sujeitos, aderentes e não aderentes, independente da impugnação, para que seja possível a verificação do quórum.

Às fls. 2163/2167, esta auxiliar do Juízo reforçou a necessidade da entrega da totalidade da documentação pela Recuperanda, esclarecendo serem vitais estas informações, inclusive para verificação de eventuais irregularidades que recomendem a rejeição do PRE, como disposto pelo art. 164, §5º, devendo a devedora cumprir todas as exigências legais, nos moldes do art. 164, §3º, III. Apontou, ainda, que a Recuperanda se manifestou às fls. 1666/1984, pugnando pela **alteração da Relação de Créditos para que passe a constar o valor total dos Créditos Abrangidos em R\$ 55.289.218,99**. Tal alteração representa um montante R\$762.668,72 maior do que o total dos créditos até então arrolados nos autos (fls. 320/331), que somavam R\$54.526.550,27.

Desta forma, faz parte do escopo deste relatório a análise da documentação colacionada pela Recuperanda para justificar o aumento pleiteado, uma vez que influencia diretamente no quórum a ser aferido por esta Administradora Judicial, que perpassa, necessariamente, pela análise de valor e origem dos créditos, a fim de ser verificado o preenchimento do percentual mínimo necessário, nos moldes do art. 164, §3º, I.

Ademais, nos moldes do art. 161, *caput*, cumpre informar acerca do preenchimento dos requisitos do art. 48, conforme segue:

ART. 48	REQUISITOS	FLS.
Caput	Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	342/344
I	não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	329/330
II	não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	329/330
III	não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	329/330
IV	não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	331/335

2. Plano de Recuperação

Extrajudicial – fls. 44/97

2.1. Abrangência e sujeição dos créditos – cláusula 3

Como exposto, os Créditos Abrangidos possuem natureza quirográria, constituídos por fornecedores que “já concluíram seus serviços e participaram de projetos já acabados da Recuperanda”, estando assim caracterizado o agrupamento dos credores que compõe a subclasse abrangida pelo PRE.

Para a apresentação do pedido, a Recuperanda apresentou credores signatários na proporção maior que 1/3 do valor total dos créditos abrangidos, pugnando pelo prazo de 90 dias para atingimento do quórum de mais de 50% para homologação do plano, cujos créditos serão considerados novados, para todos os fins de direito, a partir da homologação.

Em relação aos credores abrangidos não signatários, destaca que serão vinculados aos termos do plano proposto, nos termos do artigo 163 da LRF, que também serão considerados novados para todos os fins de direito.

2.2. Condições de pagamento – cláusula 4

2.2.1. Credores abrangidos signatários

Prevê o PRE apresentado pela Recuperanda que os credores abrangidos signatários poderão optar por duas formas distintas de pagamento:

OPÇÃO A	
DESÁGIO	Não há
CARÊNCIA	Atrelada à ocorrência de Evento de Liquidez
CORREÇÃO E JUROS	IPCA ¹
AMORTIZAÇÃO	Atrelada ao percentual de 50% do valor do Evento de Liquidez

Acerca dos Eventos de Liquidez, explica (cláusula 5) que consiste no “recebimento, total ou parcial, à vista ou parcelado, oriundo de cumprimento de sentença ou acordo (judicial, arbitral ou extrajudicial), dos Ativos Contenciosos”.

Portanto, na ocorrência de um destes eventos, o percentual de 50% será destinado ao pagamento dos credores abrangentes e signatários que optaram por

¹ Desde a homologação

este modelo de recebimento. Caso o montante não seja suficiente para satisfazer integralmente todos os créditos nesta condição, será realizado rateio proporcional ao valor de cada crédito.

Depreende-se, então, que este procedimento se repetirá quantas vezes bastarem para a satisfação dos créditos, sem ser possível especificar quantas parcelas serão necessárias para a quitação. Todavia, a cláusula 4.1.1.4 determina que em caso de cessarem os Eventos de Liquidez sem a satisfação integral dos créditos, ao saldo será aplicado deságio de 100%.

OPÇÃO B	
DESÁGIO	80%
CARÊNCIA	36 meses ²
CORREÇÃO E JUROS	IPCA ³
AMORTIZAÇÃO	20 parcelas semestrais ⁴

Já os credores que anuírem com o recebimento nos moldes da opção B, sofrerão um deságio de 80% sobre o valor de seus créditos, sendo aplicada carência de 36 meses, mais 6 meses para início do pagamento, que se dará em 20 parcelas semestrais.

2.2.2. Credores abrangidos não-signatários

Aos credores abrangidos não signatários será imputado o recebimento nos moldes da **opção B**, portanto, sofrerão um deságio de 80% sobre o valor de seus créditos, sendo aplicada carência de 36 meses, mais 6 meses para início do pagamento, que se dará em 20 parcelas semestrais.

² Contados do mês seguinte ao mês da homologação

³ Desde a homologação, sobre o valor de cada parcela

⁴ Sendo a primeira devida 6 meses após o término do período de carência

2.3. Controle de legalidade do PRE à luz do art. 161, da Lei 11.101/2005

Considerando as atribuições desta Administradora Judicial, descritas no item 1.3, compete realizar análise acerca da legalidade no Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado, à luz do art. 161 e parágrafos, da Lei 11.101/2005.

2.3.1. §1º: Créditos de natureza tributária e trabalhista

Compulsando-se o rol de credores sujeitos à Recuperação Extrajudicial vislumbra-se que não foram incluídos créditos tributários, como melhor disposto no item 2.1. Da mesma forma, não houve inclusão da classe trabalhista.

Todavia, foram identificados credores arrolados pela Recuperanda, cujos créditos possuem natureza trabalhista por equiparação⁵, razão pela qual devem ser excluídos desta Recuperação Extrajudicial. São eles:

Albuquerque e Dias Sociedade de Advogados	14.202.775/0001-54	1.014,48
Alves Mota & Campos Sociedade de Advogados	20.241.414/001-10	37.245,64
Castro Diniz Advogados Associados	48.751.213/0001-81	18.999,25
Daniel Urbano Sociedade de Advogados	19.932.956/0001-50	75.244,85
Ippolito - Sociedade de Advogados	06.988.866/0001-39	14.775,00
Lucas Bruno Vieira Veloso Sociedade Individual de Advocacia	33.238.231/0001-97	26.113,94
Ricardo Sampaio Sociedade de Advogados	22.317.108/0001-45	5.000,00

⁵ "Concebida como crédito derivado da legislação do trabalho, a classe não se restringe às relações de emprego. São incluídos como credores integrantes dessa classe os titulares de créditos decorrentes de todas as relações laborais, como trabalhadores eventuais ou temporários, avulsos, autônomos" (SACRAMONE, 2021, p. 224).

2.3.2. §2º: Pagamento antecipado e tratamento desfavorável

Em análise aos termos constantes no Plano de Recuperação Extrajudicial (fls. 44/97), não foram identificadas cláusulas que infrinjam a determinação do §2º. Logo, não há indícios de pagamento antecipado ou tratamento desfavorável.

2.3.3. §3º: Recuperação Judicial anterior

Conforme demonstrado às fls. 329/330, a Recuperanda não possui pedido de recuperação judicial pendente ou obteve Recuperação Judicial ou homologação de outro Plano de Recuperação Extrajudicial há menos de 2 anos.

2.3.4. §4º: Suspensão de direitos e impossibilidade de pedido falimentar

Em análise aos termos constantes no Plano de Recuperação Extrajudicial (fls. 44/97), não foram identificadas cláusulas que infrinjam a determinação do §4º. Logo, não há indícios de suspensão de direitos, ações ou execuções, nem a impossibilidade do pedido de decretação de falência pelos credores não sujeitos ao plano de recuperação extrajudicial.

2.3.5. §5º: Desistência da adesão

Compulsando-se os autos, vislumbra-se que não há pedido neste sentido por parte dos credores aderentes.

2.4. Controle de legalidade do PRE à luz do art. 163, da Lei 11.101/2005

Considerando as atribuições desta Administradora Judicial, descritas no item 1.3, compete realizar análise acerca da legalidade no Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado, à luz do art. 163 e parágrafos 1º ao 5º, da Lei 11.101/2005.

2.4.1. §1º: Natureza dos créditos abrangidos

Como exposto no item 2.1, os Créditos Abrangidos possuem natureza quirografária, constituídos por fornecedores que “já concluíram seus serviços e participaram de projetos já acabados da Recuperanda”, estando assim caracterizado o agrupamento dos credores que compõe a subclasse abrangida pelo PRE.

Em análise ao rol de credores, não foram identificados créditos constituídos após o pedido da Recuperação Extrajudicial.

2.4.2. §2º: Créditos não incluídos no PRE

Determina o parágrafo 2º que “não serão considerados para fins de apuração do percentual previsto no caput deste artigo os créditos não incluídos no plano de recuperação extrajudicial, os quais não poderão ter seu valor ou condições originais de pagamento alteradas.”

Em análise aos termos constantes no Plano de Recuperação Extrajudicial (fls. 44/97), não foram identificadas cláusulas que infrinjam esta determinação.

2.4.3. §3 e 5º: Créditos em moeda estrangeira e *intercompany*

Do rol de credores da Recuperanda depreende-se que não foram identificados créditos em moeda estrangeira ou detidos pelas pessoas relacionadas no art. 43, quais sejam: *“sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social”*

2.4.4. §4º: Liberação das garantias

Determina o parágrafo 4º que, *“na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante a aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.”*

Compulsando-se o Plano de Recuperação Extrajudicial, vislumbra-se que a cláusula 6.3 condiciona a liberação dos gravames, ônus e garantias apenas à quitação dos créditos sujeitos, demonstrando conformidade ao que preconiza a Lei.

3. Impugnações ao PRE

3.1. Publicação de edital e envio de cartas aos credores

Nos moldes do art. 164 caput e §1º, a decisão de fls. 500/504 determinou a comprovação do "*envio de carta a todos os credores sujeitos ao plano, domiciliados ou sediados no país, informando a distribuição do pedido, as condições do plano e prazo para impugnação*". Em atenção, a Recuperanda apresentou relatório de mala direta, via e-mail, às fls. 517/528.

3.2. Tempestividade

Às fls. 1422/1423, foi apresentado o levantamento de tempestividade das impugnações, indicando que somente as impugnações apresentadas até 17/07/2024 devem ser consideradas tempestivas, tendo em vista o decurso do prazo de 30 dias previsto no art. 164, § 2º da Lei nº 11.101/05, contado da publicação do edital, que se deu em 17/06/2024 (fls. 534/535). O Ilmo. *Parquet*, em cota de fls. 1526/1530, corroborou a contagem de prazo em dias corridos, no sentido de que apenas as impugnações apresentadas até o dia 17/07/2024 devem ser consideradas tempestivas. São elas:

- Fls. 608/615 - NR LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA;
- Fls. 615/655 - CDM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME;
- Fls. 693/700 - GIULIANA ERIKA ALMEIDA COSTA;
- Fls. 701/748 - SCM PARTICIPAÇÕES S.A.;
- Fls. 749/761 - TRACTEBEL ENGINEERING LTDA.;
- Fls. 762/907 - SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSÃO LTDA.;
- Fls. 910/1342 - COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A. e Outra;
- Fls. 1354/1400 - ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA.

3.3. Análise das impugnações ao PRE à luz do art. 164, §3º

Nos termos do laudo anexo (doc. 01), em atenção à decisão de fls. 500/504, foi realizada análise individualizada e pormenorizada, das impugnações e objeções apresentadas tempestivamente pelos credores da Recuperanda, neste tópico sintetizadas.

Aponta-se que o laudo se atém a apreciar as questões técnicas inerentes à perícia de contabilidade, verificando cálculos das origens dos créditos, atualizações, validade da documentação comprobatória, dentre outros.

Os questionamentos em relação à legalidade do PRJ foram devidamente analisados nos itens 2.4 e 2.5.

3.3.1. COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A

A impugnante Coface do Brasil Seguros de Crédito S.A, encontra-se listada no rol de credores abrangidos com o valor de R\$975.544,29 em seu favor.

Da documentação apresentada pela impugnante e pela Recuperanda, foi possível observar que houve sub-rogação de parte dos direitos creditórios entre a impugnante e a companhia Furukawa Electric Latam S.A.

Portanto, o referido montante **deverá ser retificado da relação de credores para constar o crédito de Coface do Brasil Seguro de Crédito S.A, por R\$683.368,77, e o montante de R\$292.175,52, em favor de Furukawa Electric Latam S.A,** ambos classificados como créditos quirografários.

Por fim, aponta-se que o credor Furukawa aderiu ao Plano de Recuperação Judicial, conforme fls. 1654/1655.

3.3.2. CDM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

A impugnante CDM Comércio e Locação de Equipamentos Ltda, encontra-se listada no rol de credores abrangidos com o valor de R\$116.599,45 em seu favor.

Da documentação apresentada pela impugnante e pela Recuperanda, foi possível observar não foi computada multa de 10% de inadimplemento ao valor originalmente devido.

Portanto, o referido montante **deverá ser retificado da relação de credores para constar o crédito de R\$128.259,32 em favor de CDM Comércio e Locação de Equipamentos Ltda.**

3.3.3. ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA.

A impugnante Abengoa Construção Brasil Ltda, encontra-se listada no rol de credores abrangidos com o valor de R\$16.283,43.

Foi recebida impugnação que argumenta que as condições estabelecidas são demasiadamente desfavoráveis aos credores.

Estabelece o art. 164, §3º que:

§ 3º Para opor-se, em sua manifestação, à homologação do plano, os credores somente poderão alegar:

I – não preenchimento do percentual mínimo previsto no caput do art. 163 desta Lei;

II – prática de qualquer dos atos previstos no inciso III do art. 94 ou do art. 130 desta Lei, ou descumprimento de requisito previsto nesta Lei;

III – descumprimento de qualquer outra exigência legal.

Em que pese ser um rol taxativo, é possível uma interpretação mais extensiva deste rol nos casos de impugnação ao valor do crédito, que influenciam diretamente no quórum e, portanto, acabam por abarcar o disposto no inciso I.

Ensina Sacramone (2021, p. 620), que:

Como o percentual de mais da metade dos créditos é apurado em cada classe sujeita ao plano ou em cada um dos grupos de créditos com condições de pagamento ou natureza semelhantes, o credor poderá sustentar que o próprio crédito ou de terceiros não possui a natureza indicada pelo devedor, ou que seu montante é diverso.

Todavia, depreende-se da impugnação em questão que não houve oposição em relação aos valores ou demonstração de descumprimento em relação ao que preconiza os incisos II e III, devendo, portanto, ser **rejeitada**.

3.3.4. GIULIANA ERIKA ALMEIDA COSTA

A impugnante GIULIANA ERIKA ALMEIDA COSTA, encontra-se listada no rol de credores abrangidos com o valor de R\$30.847,35. Da sua impugnação depreende-se que o valor reconhecido coincide com o montante já arrolado.

Ademais, questiona as condições de pagamento do PRE, considerando-as desarrazoadas. Desta forma, assim como demonstrado no tópico 3.3.3, na impugnação em questão não houve oposição em relação aos valores ou demonstração de descumprimento em relação ao que preconiza os incisos II e III, devendo, portanto, ser **rejeitada**.

3.3.5. NR LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA

A impugnante NR LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., encontra-se listada no rol de credores abrangidos com o valor de R\$ 51.196,44.

Da sua impugnação depreende-se que o valor reconhecido coincide com o montante já arrolado.

Ademais, questiona as condições de pagamento do PRE, considerando-as desarrazoadas. Desta forma, assim como demonstrado no tópico 3.3.3, na impugnação em questão não houve oposição em relação aos valores ou demonstração de descumprimento em relação ao que preconiza os incisos II e III, devendo, portanto, ser **rejeitada**.

3.3.6. SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSÃO LTDA

A impugnante SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSÃO LTDA., encontra-se listada no rol de credores abrangidos com o valor de R\$ 849.822,84. Todavia, a credora entende como devida a monta de R\$1.088.984,27, sendo o valor principal de R\$989.985,70 e R\$98.998,57, devidos a título de honorários.

Conforme cálculos apresentados no supracitado laudo, que segue anexo, da documentação apresentada resta evidente o inadimplemento do acordo avençado entre as partes ocasionando o vencimento antecipado da dívida (descontados os valores pagos), acrescendo multa de 2 % sobre o valor inadimplido, **apurando-se o total de R\$906.875,01 em prol da credora**.

Em relação ao pleito de honorários advocatícios, como já exposto no item 2.4.1, não é possível que integre a Recuperação Extrajudicial por ter natureza trabalhista, em atenção ao que preconiza o art. 161, §1º, da Lei 11.101/2005.

3.3.7. SCM PARTICIPAÇÕES S.A

A impugnante SCM PARTICIPAÇÕES S.A., encontra-se listada no rol de credores abrangidos com o valor de R\$ 683.364,31. Todavia, a credora entende como devida a monta de R\$ 750.403,28.

Conforme cálculos apresentados no supracitado laudo, que segue anexo, da documentação apresentada resta evidente a **legitimidade do crédito perseguido, devendo ser o valor majorado para R\$ 750.403,28 no rol de credores**, com o que anuiu a Devedora às fls. 2198.

3.3.8. TRACTEBEL ENGINEERING LTDA

A impugnante TRACTEBEL ENGINEERING LTDA, encontra-se listada no rol de credores abrangidos com o valor de R\$ 97.133,79. Todavia, a credora entende como devida a monta de R\$ 118.007,52.

Conforme cálculos apresentados no supracitado laudo, que segue anexo, da documentação apresentada resta evidente a **legitimidade do crédito perseguido, devendo ser o valor majorado para R\$118.007,52 no rol de credores**, com o que anuiu a Devedora às fls. 2198.

4. Análise dos Termos de Adesão

4.1. Análise do cumprimento dos requisitos do art. 163, §6º, III, da LFR

Em atenção ao disposto no art. 163, § 3º, III, esta Perita realizou a minuciosa análise dos termos de adesão, bem como dos documentos societários que os acompanham e os respectivos poderes conferidos aos representantes legais signatários.

Nesse sentido verificou-se a ausência de documentos que comprovem a representação processual dos credores destacados abaixo:

Nº	Pendências na documentação:
2.	SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA.
9.	ARIANE CARVALHO PROJETOS EIRELI – ME
12.	CHAMIX CONCRETOS LTDA.
13.	CONCREJE LOCAÇÕES LTDA.
14.	DP ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.
15.	EDILSON VITAL DE BARROS (ALUGUEL)
18.	IBPC PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e IBPC - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
20.	JOÃO CRISOTOMO DE SOUZA GALVÃO -ME
21.	JANIR RODRIGUES PAULA OLIVEIRA ALCANTARA (NOME FANTASIA BRA-VO GERADORES) – MICROEMPRESA
22.	L ANTONIO BARROS DE SOUSA, NOME FANTASIA: ENG & SEG DO TRABA-LHO E MEIO AMBIENTE
23.	LOCTAL LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
24.	MAYRA RIBEIRO DE SOUZA (Aluguel)
28.	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
29.	TRANSMENDONÇA TRANSPORTES LTDA.
30.	WEATHERHAVEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SISTEMAS DE ACAMPAMENTO FECHADO LTDA.
31.	W.P.X LOCAÇÕES S.A.
32.	FURUKAWA ELETRIC LATAM LTDA.
35.	COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.

1. YOU.ON ENERGIA S.A

- Crédito: R\$ 6.119.071,27
- Representantes legais: Giorgio Antônio de Saint Seigne e Gianluca Arcangeli – fls. 208/209 (última ata de A.G.O de 01/02/2024)
- Assinaturas: fls. 200/201
- Poderes conferidos aos diretores para adesão, dispostos no “art. 9” do estatuto social, datado de 02/05/2022.

2. SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA.

- Crédito: R\$ 4.136.090,24
- Representantes legais: Marcela Coelho e Mello Souza – fls. 219/230 (71ª Alteração do Contrato Social, de 15/12/2023)
- Assinatura: fls. 231
- Poderes conferidos aos diretores para adesão, dispostos nas cláusulas 8ª e 9ª do contrato social.

A referida cláusula 9ª, fl. 226, dispõe sobre a necessidade de representação por dois membros da diretoria ou por um diretor e um procurador, ou ainda por dois procuradores, o que não se observa dos documentos acostados aos autos.

9º - **REPRESENTAÇÃO:** A SOCIEDADE SERÁ REPRESENTADA, ATIVA E PASSIVAMENTE, EM JUÍZO OU FORA DELE, POR DOIS MEMBROS DA DIRETORIA OU POR UM DIRETOR E UM PROCURADOR, OU AINDA, POR DOIS PROCURADORES COM PODERES EXPRESSOS PARA ESSE FIM.

§ 1º - TODAVIA, SERÁ FACULTADO À DIRETORIA, QUANDO REPRESENTADA POR DOIS DIRETORES, NOMEAR PROCURADORES PARA ASSINAR INDIVIDUALMENTE EM CASOS ESPECIFICAMENTE DETERMINADOS.

§ 2º - NO QUE CONCERNEM AOS ASSUNTOS DE NATUREZA FINANCEIRA PERANTE OS BANCOS, ESPECIFICAMENTE RELACIONADOS À ABERTURA, ENCERRAMENTO E/OU MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DA SOCIEDADE, ESTES SERÃO EXERCIDOS UNICAMENTE PELOS PROCURADORES NOMEADOS COM PODERES ESPECÍFICOS PARA ESTA FINALIDADE, NOS LIMITES DOS PODERES PREVISTOS NAS RESPECTIVAS PROCURAÇÕES OUTORGADAS.

3. NANSEN INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA.

- Crédito: R\$ 6.480.000,00
- Representantes legais: Song Fang e Alexandre Suprizzi. - fls. 208/209 (alteração contratual n.º 12 da sociedade, de 25/01/2024)
- Signatários: Erica Neves Do Vale Rezende, Alexandre Suprizzi, Anderson Loyola Dumas e Fang Song – fls. 208/209 (alteração contratual n.º 12 da sociedade de 25/01/2024)
- Assinaturas: fls. 234/235
- Poderes conferidos aos diretores e representantes legais para adesão, dispostos nos artigos 14 e 15 do contrato social e procuração. (fls. 244/245, 257/259 e 275/276)

4. F. DANTAS TERRAPLENAGEM LTDA.

- Crédito: R\$ 2.601.835,80
- Representantes legais: FRANCISCO ALVES DANTAS - fls. 305/309 (oitava alteração e consolidação do contrato social de 31/10/2018)
- Assinaturas: fls. 297/298
- Poderes conferidos ao administrador para adesão, dispostos na cláusula nona do contrato social. (fls. 307/308)

5. ELETRO BLINDADOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

- Crédito: R\$ 1.194.515,90
- Representantes legais: Ismar Lopes Chagas e Jeane Chagas Da Paixão - fls. 314/319 (alteração contratual n.º 3 de 25/11/2019)

- Signatários: Gabriel Elia Bozzo Mataloun e Jeane Chagas Da Paixão
- Assinaturas: fls. 312/313
- Poderes conferidos à administradora para adesão, dispostos na cláusula nona do contrato social (fls. 316/317)

6. BRAS ELETRIC COMERCIO DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA

- Crédito: R\$ 376.990,63
- Representantes legais: Luiz Alberto Fontolan e Eduardo Alberto Stefanoni. - fls. 324/328 (ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 8 de 19/07/2022)
- Assinaturas: fls. 322/323
- Poderes conferidos aos representantes legais para adesão, dispostos no clausula 6 do contrato social. (fls. 326)

7. A&J PROCÓPIO TRANSPORTADORA LTDA.

- Crédito: R\$ 270.744,04
- Representantes legais: Ivan Procópio dos Santos (alteração contratual de 26/01/2024)
- Assinaturas: fls. 1672
- Poderes conferidos ao representante legal para adesão, dispostos no clausula VI do contrato social. (fls.1675)

8. ALVES DOS SANTOS EQUIPAMENTOS EIRELI – ME

- Crédito: R\$ 229.759,09
- Representante legal: José Alves dos Santos - fls. 1681/1683 (Alteração do Contrato Social de 16/03/2016)
- Assinaturas: fl. 1680
- Poderes conferidos ao administrador para adesão, dispostos na cláusula III do contrato social (fl. 1681)

9. ARIANE CARVALHO PROJETOS EIRELI – ME

- Crédito: R\$ 411.540,48
- Representante legal: ARIANE KELY DE CARVALHO REGO - fls. 1688 (procuração e alteração do contrato social de 16/03/2016)
- Assinaturas: fl. 1687
- Poderes conferidos ao administrador para adesão – os documentos societários não foram localizados nos autos.

10. BRAVO LOCACAO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

- Crédito: R\$ R\$ 12.538,93
- Representante legal: Ricardo Buarque de Gusmão Filho - fls. 1693 (4ª alteração do contrato social de 17/03/2016)
- Assinaturas: fl. 1693
- Poderes conferidos ao administrador para adesão, cláusula nona – fls. 1699.

11. BT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

- Crédito: R\$ 30.850,00
- Representante legal: Alexandre Júnior Machado - fls. 1704 (2ª Alteração do contrato social de 22/03/2023)
- Assinaturas: fl. 1702
- Poderes conferidos ao administrador para adesão, parágrafo sexto – fls. 1707.

12. CHAMIX CONCRETOS LTDA.

- Crédito: R\$ 66.198,94
- Representante legal: Bruno Miguel Ayoroa Gomes e Valtenis Alves Feitosa;
- Signatário: Paulo (sobrenome ilegível) - fls. 1717 (alteração do contrato social de 13/05/2024) – não há poderes para assinar o termo.
- Assinaturas: fl. 1716

- Poderes conferidos ao administrador para adesão, não há poderes para assinar o termo.

13. CONCREJE LOCAÇÕES LTDA.

- Crédito: R\$ 400.395,00
- Representante legal: José Eduardo Junqueira e Lauraci Garcia Tazinoffo Junqueira. (alteração do contrato social de 03/08/2009 - fls. 1724)
- Signatário: (nome ilegível) - fls. 1723
- Assinaturas: fl. 1723
- Poderes conferidos ao administrador para adesão, cláusula sexta – fls. 1725.

14. DP ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.

- Crédito: R\$ 16.824,67
- Representante legal: DAIWYDSON PHILLP DO NASCIMENTO (alteração do contrato social de 17/10/2022 - fls. 1734)
- Signatário: (nome ilegível) - fls. 1731
- Assinaturas: fl. 1731
- Poderes conferidos ao administrador para adesão, quinta cláusula – fls. 1736.

15. EDILSON VITAL DE BARROS (ALUGUEL)

- Crédito: R\$ 7.081,03
- Pessoa Física
- Signatário: fls. 1763
- Assinaturas: fl. 1763
- Poderes conferidos ao administrador para adesão - não foram juntados documentos do signatário e contrato de aluguel.

16. ENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

- Crédito: R\$ 59.761,57

- Representante legal: Bruna Waisel Viana e Nara Waisel Viana (35ª alteração do contrato social de 10/12/2021 - fls. 1746.
- Assinaturas: fl. 1765
- Poderes conferidos ao administrador para adesão, cláusula sexta – fls. 1770.

17. GMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

- Crédito: R\$ 941.293,90
- Representante legal: Lara Emanuela Souza de Brito, Silvio Roberto de Brito Filho e Silvio Roberto de Brito (alteração do contrato social de 10/12/2021 - fls. 1746.
- Assinaturas: fl. 1776
- Signatário: Jorge Thiago Leal Pereira Souza
- Poderes conferidos ao administrador para adesão, procuração de fls. 1791.

18. IBPC PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e IBPC - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

- Crédito: R\$ 55.572,48 e R\$ R\$32.400,00
- Representante legal: Não foram juntados os documentos societários
- Assinaturas: Samuel Salgado Soares - fls. 1794 e 1796
- Poderes conferidos ao administrador para adesão, procuração de fls. 1797 e 1798.

19. JGK ENGENHARIA CIVIL E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA.

- Crédito: R\$ 33.946,00
- Representante legal: João Gilberto Kieltyka (1ª alteração do contrato social de 09/03/2023 – fls. 1801)
- Assinaturas: João Gilberto Kieltyka - fls. 1800
- Poderes conferidos ao administrador para adesão, cláusula sexta – fls. 1802.

20. JOÃO CRISOTOMO DE SOUZA GALVÃO -ME

- Crédito: R\$ 192.150,00

- Representante legal: João Crisotomo de Souza Galvão
- Assinaturas: João Crisótomo de Souza Galvão- fls. 1806
- Poderes conferidos ao administrador para adesão – não foram juntados os documentos societários.

21. JANIR RODRIGUES PAULA OLIVEIRA ALCANTARA (NOME FANTASIA BRAVO GERADORES) – MICROEMPRESA

- Crédito: R\$ 46.899,94
- Representante legal: Janir Rodrigues Paula Oliveira Alcantara – (requerimento de empresário de 12/05/2020) - fls. 1811
- Assinaturas: Janair Alcântara - fls. 1810
- Poderes conferidos ao administrador para adesão – não foram juntados os documentos societários.

22. L ANTONIO BARROS DE SOUSA, NOME FANTASIA: ENG & SEG DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

- Crédito: R\$ 17.200,00
- Representante legal: não foram juntados documentos societários.
- Assinaturas: não consta a assinatura.
- Poderes conferidos ao administrador para adesão – não foram juntados os documentos societários.

23. LOCTAL LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

- Crédito: R\$ 582.407,53
- Representante legal: Anderson Silva de Jesus
- Assinaturas: fls. 1818
- Poderes conferidos ao administrador para adesão – não foram juntados os documentos societários.

24. MAYRA RIBEIRO DE SOUZA (Aluguel)

- Crédito: R\$ R\$ 2.640,30
- Pessoa Física
- Signatário: fls. 1821
- Poderes conferidos ao administrador para adesão, não foram juntados documentos do signatário e o contrato de aluguel.

25. NPV FINANÇAS CORPORATIVAS, AVALIAÇÕES E CONTABILIDADE LTDA.

- Crédito: R\$ 22.524,00
- Representante legal: Marcelo Aparecido Martins de Oliveira, Alfredor Fritz Rudolpho e Daniel Chrystiano Costa e Silva (4ª alteração do contrato social de 30.06.2022 – fls. 1826)
- Assinatura: Marcelo Martins - fls. 1823
- Poderes conferidos ao administrador para adesão – cláusula nona de fls. 1829

26. PREFORMAX DO BRASIL LTDA.

- Crédito: R\$ 175.174,47
- Representante legal: Ana Caroline Silva Souza e Marcos Cezar Barbosa de Souza (contrato social de 11.10.2023 – fls. 1844)
- Assinatura: Marcos César Barbosa de Souza - fls. 1842
- Poderes conferidos ao administrador para adesão – cláusula 7ª de fls. 1846.

27. RISK METRIC CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.

- Crédito: R\$ 21.000,00
- Representante legal: José Bernardo de Medeiros e Tatiana Fleury Boromello de Medeiros (contrato social de 14.03.2023 – fls. 1855)
- Assinatura: José Bernardo - fls. 1852
- Poderes conferidos ao administrador para adesão – cláusula sexta de fls. 1856.

28. TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

- Crédito: R\$ 38.034,10
- Representante legal: DOUGLAS ALMEIDA PINA e MATHIEU DEHAINE (ata da assembleia geral extraordinária de 06.09.2022 e 15.03.2024 – fls. 1855 e 1906)
- Assinatura: Marcelo Giovanni Vargas Munhoz - fls. 1866
- Poderes conferidos ao administrador para adesão – art. 14 de fls. 1890.

O referido art. 14, fl. 1890, dispõe sobre a necessidade de representação por dois membros da diretoria ou por um diretor e um procurador, ou ainda por dois procuradores, o que não se observa dos documentos acostados aos autos, o que não foi constatado no caso em tela.

Art. 14 - A Companhia somente assumirá obrigações ou exonerará terceiros de obrigações para com ela, mediante a assinatura de dois Diretores, em conjunto, ou de um Diretor em conjunto com um procurador, ou de dois procuradores em conjunto.

29. TRANSMENDONÇA TRANSPORTES LTDA.

- Crédito: R\$ 200.000,00
- Representante legal: Não foram juntados documentos societários.
- Assinatura: Dixon Luiz Santos Mendonça, Vaneska Dayane Costa Mendonça e Nanci da Costa Mendonça - fls. 1914
- Poderes conferidos ao administrador para adesão – não foram juntados documentos societários.

30. WEATHERHAVEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SISTEMAS DE ACAMPAMENTO FECHADO LTDA.

- Crédito: R\$ 165.624,05 (atualizado até a data do pedido)
- Representante legal WEATHERHAVEN GLOBAL RESORCES LTD. (Natália Araújo Medeiros) NM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. (Natália Araújo Medeiros): (17ª alteração contratual de 03.10.2022 – fls. 1919 e 1924)
- Assinatura: ilegível – fls. 1917
- Poderes conferidos ao administrador para adesão – cláusula 7ª – fls. 1925.

31. W.P.X LOCAÇÕES S.A.

- Crédito: R\$ 2.128.099,59
- Representante legal: Documentos não apresentados (17ª alteração contratual de 03.10.2022 – fls. 1919 e 1924)
- Assinatura: Alexandre Marcos Petkow – fls. 1961

Poderes conferidos ao administrador para adesão – o Capítulo IV dispõe sobre que a administração será exercida por um Conselho de Administração e os poderes investidos mediante de posse nos respectivos Livros de Atas. – fls. 1967 e ss.

Os referidos documentos não foram acostados, impossibilitando a análise de poderes para adesão ao termo.

32. FURUKAWA ELETRIC LATAM LTDA.

- Crédito: R\$ 292.175,52
- Representante legal: não foram juntados documentos societários.
- Assinatura: não foram juntados documentos societários.
- Poderes conferidos ao administrador para adesão constam no artigo 6º - fls. 1059

33. TRACTEBEL ENGINEERING LTDA.

- Crédito: R\$ 118.007,52
- Representante legal: Breno Torquato de Paiva, Sr. Philippe François Victor Ghislain Van Troeye, Sra. Sabien Gabriëlla Johanna Hendrika Vermeulen e Sr. Sylvain Gollin – fls. 669
- Assinatura: Breno Torquato de Paiva – fls. 1563
- Poderes conferidos ao procurador para adesão constam na 11ª cláusula – fls. 669

34. DDS Empreendimentos Imobiliários LTDA.

- Crédito: R\$ 1.542.062,32 (soma de crédito das empresas DDS e MAXXWELD)
- Representantes Legais: Danilo Dória Solarino e Vera Maria da Silveira Dória
- Assinatura: Danilo Dória Solarino – fls. 1634
- Poderes conferidos ao administrador para adesão constam na cláusula VIII, artigo 20º - fls. 1583

35. COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.

- Créditos: R\$ 683.368,77
- Representante legal: Marcele Lemos Ferreira
- Assinatura: Gilson Teixeira e Rose Cordeiro – fls. 1639
- Poderes conferidos ao administrador para adesão constam na cláusula "I" – fls. 977

Não foram identificados os poderes conferidos aos signatários do termo de adesão.

36. MAXXWELD CONECTORES ELÉTRICOS LTDA.

- Créditos: cessão de créditos para a empresa DDS – fls. 1591
- Representante legal: Paulo Sérgio Pinto Borges
- Assinatura: Paulo Sérgio Pinto Borges – fls. 1593
- Poderes conferidos ao administrador para adesão constam na 7ª cláusula, "D"º - fls. 1602

37. PLP PRODUTOS PARA LINHAS LTDA.

- Créditos: cessão de créditos para a empresa DDS – fls. 1591
- Representante legal: Paulo Sérgio Pinto Borges
- Assinatura: Paulo Sérgio Pinto Borges – fls. 1611
- Poderes conferidos ao administrador para adesão constam na 7ª cláusula, "D"º - fls. 1602

Por fim, ressaltamos que os credores abaixo listados informaram seu aceite ao plano diretamente nos autos do processo, conforme referidas folhas indicadas:

- Cunha Locação de Transportes Ltda. - fls.2168/2169
- Magna Locação Ltda. - fls. 2232/2233
- Magna Locações - fls. 2232/2233
- Mr. Ynet Network Informática Ltda. - fls.2230/2231
- SCM Participações Ltda. - fls.2180/2181

5. Verificação do quórum

5.1. Alterações promovidas no rol de credores

Além da retirada dos créditos de natureza trabalhista, listados no item 2.4.1, identificou-se a necessidade de alterar os créditos de MAXXWELD CONECTORES ELÉTRICOS LTDA e PLP PRODUTOS PARA LINHAS-PERFORMADAS LTDA, uma vez que, às fls. 1571/1635, foi informada a cessão integral dos créditos destes para DDS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

As cedentes estão listadas no rol de credores da Recuperanda com os valores de R\$ 1.036.649,64 e R\$ 505.412,67, respectivamente, totalizando R\$ 1.542.062,31.

5.2. Verificação do quórum – percentual

Face ao que consta da verificação do quórum, no total de 382 credores, que somam o **crédito total de R\$ 55.158.757,87** (cinquenta e cinco milhões, cento e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), considerados os ajustes realizados, somados os aderentes e não aderentes, tem-se que o **percentual de adesão é de 55,670%**, conforme demonstrado abaixo e no arquivo anexo. (doc. 02)

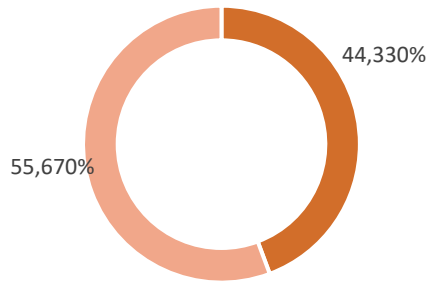
Lista de Credores			R\$	55.158.757,87	100,00%	R\$ 30.706.874,70
Classificação do Crédito: Quirografário						
Credores	Valor Informado pelo Devedor R\$	Ajuste da Administradora R\$	Valor Apurado pela Administradora R\$	Termos de Adesão	Part %	Valor Das Adesões
A&J Procopio Transportadora Ltda	R\$ 249.964,04	R\$ -	R\$ 249.964,04	S	0,453%	R\$ 249.964,04
Alves dos Santos Equipamentos Eireli	R\$ 71.934,95	R\$ 157.824,14	R\$ 229.759,09	S	0,417%	R\$ 229.759,09
Ariane Carvalho Projetos Eireli	R\$ 350.737,22	R\$ 60.803,26	R\$ 411.540,48	S	0,746%	R\$ 411.540,48
Bras Eletric Comércio de Componentes Elétricos Ltda	R\$ 376.990,63	R\$ -	R\$ 376.990,63	S	0,683%	R\$ 376.990,63
Bravo Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda	R\$ 12.538,93	R\$ -	R\$ 12.538,93	S	0,023%	R\$ 12.538,93
Bt Equipamentos Industriais Ltda Ep	R\$ 30.850,00	R\$ -	R\$ 30.850,00	S	0,056%	R\$ 30.850,00
Chamix Concretos Ltda	R\$ 66.198,94	R\$ -	R\$ 66.198,94	S	0,120%	R\$ 66.198,94
Coface do Brasil Seguros de Crédito S.A	R\$ 975.544,29	-R\$ 292.175,52	R\$ 683.368,77	S	1,239%	R\$ 683.368,77
Concreje Locações Ltda	R\$ 400.395,00	R\$ -	R\$ 400.395,00	S	0,726%	R\$ 400.395,00
Cunha Locações de Transportes Ltda	R\$ 43.380,00	R\$ -	R\$ 43.380,00	S	0,079%	R\$ 43.380,00
Dds Empreendimentos Imobiliários Ltda.	R\$ -	R\$ 1.542.062,32	R\$ 1.542.062,32	S	2,796%	R\$ 1.542.062,32
Dp Assessoria E Treinamento Ltda	R\$ 16.824,67	R\$ -	R\$ 16.824,67	S	0,031%	R\$ 16.824,67
Edilson Vital de Barros	R\$ 7.081,03	R\$ -	R\$ 7.081,03	S	0,013%	R\$ 7.081,03
Eleto Blindados Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda	R\$ 1.194.515,90	R\$ -	R\$ 1.194.515,90	S	2,166%	R\$ 1.194.515,90
Entel Comércio E Serviços Ltda	R\$ 59.761,57	R\$ -	R\$ 59.761,57	S	0,108%	R\$ 59.761,57
F. Dantas Terraplenagem Ltda	R\$ 2.601.835,80	R\$ -	R\$ 2.601.835,80	S	4,717%	R\$ 2.601.835,80
Furukawa Electric Latam S.A	R\$ -	R\$ 292.175,52	R\$ 292.175,52	S	0,530%	R\$ 292.175,52
Gmc Construções E Empreendimentos Ltda	R\$ 835.478,69	R\$ 105.815,21	R\$ 941.293,90	S	1,707%	R\$ 941.293,90

Ibpc - Construções e Montagens Ltda	R\$ 32.400,00	R\$ -	R\$ 32.400,00	S	0,059%	R\$ 32.400,00
Ibpc Pre-Moldados de Concreto Ltda	R\$ 11.520,00	R\$ 44.052,48	R\$ 55.572,48	S	0,101%	R\$ 55.572,48
Janir Rodrigues de Paula Oliveira Alcantara	R\$ 45.777,58	R\$ 1.122,36	R\$ 46.899,94	S	0,085%	R\$ 46.899,94
Jgk Engenharia Cível e Controle Tecnológico Ltda.-(Jp Construções e Projetos de Engenharia Ltda.)	R\$ 33.946,60	-R\$ 0,60	R\$ 33.946,00	S	0,062%	R\$ 33.946,00
Joao Crisostomo de Souza Galvão	R\$ 192.150,00	R\$ -	R\$ 192.150,00	S	0,348%	R\$ 192.150,00
L Antonio Barros de Sousa	R\$ 17.200,00	R\$ -	R\$ 17.200,00	S	0,031%	R\$ 17.200,00
Loctal Locação e Manutenção de Máquinas e Equipamentos	R\$ 321.758,07	R\$ 260.649,46	R\$ 582.407,53	S	1,056%	R\$ 582.407,53
Magna Locação Ltda	R\$ 3.251,96	R\$ -	R\$ 3.251,96	S	0,006%	R\$ 3.251,96
Magna Locações	R\$ 108.517,82	-R\$ 3.251,96	R\$ 105.265,86	S	0,191%	R\$ 105.265,86
Maxxweld Conectores Elétricos Ltda	R\$ 1.036.649,64	-R\$ 1.036.649,64	R\$ -	S	0,000%	R\$ -
Mayra Ribeiro de Souza	R\$ 2.640,30	R\$ -	R\$ 2.640,30	S	0,005%	R\$ 2.640,30
Mr. Ynet Network Informática Ltda	R\$ 120.575,52	R\$ -	R\$ 120.575,52	S	0,219%	R\$ 120.575,52
Nansen Instrumentos de Precisão Ltda	R\$ 6.480.000,00	R\$ -	R\$ 6.480.000,00	S	11,748%	R\$ 6.480.000,00
Npv Financas Corporativas Avaliações e Contabilidade Ltda	R\$ 22.524,00	R\$ -	R\$ 22.524,00	S	0,041%	R\$ 22.524,00
Plp - Produtos para Linhas	R\$ 505.412,67	-R\$ 505.412,67	R\$ -	S	0,000%	R\$ -
Preformax do Brasil Ltda	R\$ 175.174,47	R\$ -	R\$ 175.174,47	S	0,318%	R\$ 175.174,47
Risk Metric Consultoria e Serviços Ltda	R\$ 21.000,00	R\$ -	R\$ 21.000,00	S	0,038%	R\$ 21.000,00
Scm Participações Ltda	R\$ 683.364,31	R\$ 67.038,97	R\$ 750.403,28	S	1,360%	R\$ 750.403,28
Siemens Energy Brasil Ltda.	R\$ 4.136.090,24	R\$ -	R\$ 4.136.090,24	S	7,499%	R\$ 4.136.090,24
Ticket Soluções Hdfgt S.A	R\$ -	R\$ 38.034,10	R\$ 38.034,10	S	0,069%	R\$ 38.034,10
Tractebel Engineering Ltda	R\$ 97.133,79	R\$ 20.873,73	R\$ 118.007,52	S	0,214%	R\$ 118.007,52
Transmendonça Transportes Ltda	R\$ 107.950,00	R\$ 92.050,00	R\$ 200.000,00	S	0,363%	R\$ 200.000,00
W P X Locacoes Ltda	R\$ 2.128.099,59	R\$ -	R\$ 2.128.099,59	S	3,858%	R\$ 2.128.099,59
Weatherhaven do Brasil Com. e Ind. de Sist. de Acampamentos Fechados	R\$ 165.624,05	R\$ -	R\$ 165.624,05	S	0,300%	R\$ 165.624,05
You.On Energia S.A	R\$ 6.119.071,27	R\$ -	R\$ 6.119.071,27	S	11,094%	R\$ 6.119.071,27
Subtotal	R\$ 29.861.863,54	R\$ 845.011,16	R\$ 30.706.874,70		55,670%	R\$ 30.706.874,70

Total de Credores Classe Quirográfico	R\$ 54.526.550,27	R\$ 628.925,64	R\$ 55.158.757,87
Total Geral de Credores	R\$ 54.526.550,27	R\$ 628.925,64	R\$ 55.158.757,87

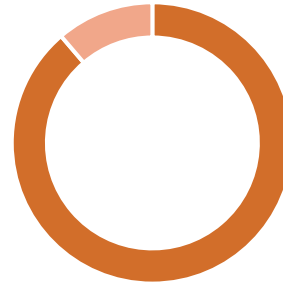
Total de Aderências	55,670%
----------------------------	----------------

PERCENTUAL DE CRÉDITOS



■ NÃO ADERENTES (339) ■ ADERENTES (43)

NÚMERO DE CREDORES



■ NÃO ADERENTES (339) ■ ADERENTES (43)

6. Remuneração da Administradora Judicial

Nos termos da decisão de fls. 500/504, esta Administradora Judicial faz jus ao recebimento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por impugnação analisada, englobando ainda o controle de legalidade do PRE e verificação do quórum. Como exposto na peça de fls. 1422/1423, foram recebidas, tempestivamente, 8 impugnações, devidamente apreciadas, conforme item 3.3 e laudo anexo.

Desta forma, **requer o pagamento do montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)** a título de honorários da Administração Judicial pelo trabalho desempenhado, a ser pago na seguinte conta:

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL

CNPJ - 34.943.983/0001-11

BANCO SANTANDER

AGÊNCIA 3409

C/C 13.011142-9

7. Conclusão

Pelo exposto, conclui-se:

- a. foram identificados créditos trabalhistas por equiparação no rol de credores apresentados pela Recuperanda, sendo, portanto, excluídos da Recuperação Extrajudicial, em atenção ao art. 161, §1º da Lei 11.101/2005;
- b. Em relação aos demais parágrafos do mesmo artigo, não foram identificadas ilegalidades, estando preenchidos os requisitos;
- c. Da mesma forma, demonstraram-se cumpridos os requisitos a que se referem os parágrafos 1º ao 5º, do art. 163 e presentes no art. 164 caput e §1º da Lei 11.101/2005;
- d. A análise individualizada e pormenorizada, das impugnações e objeções apresentadas tempestivamente pelos credores foi promovida no item 3.3 deste relatório;
- e. Ademais, foi realizada análise dos termos de adesão e documentação que os consubstanciam no item 4 e do quórum no item 5 do presente relatório, **sendo atingido o percentual de 55,670% de adesão dos credores sujeitos à Recuperação Extradudial.**

Todavia, aponta-se que, em que pese, atingido o quórum adesão, requer seja **intimada a Recuperanda para que apresente os documentos que validam os termos de adesão listados no item 4.1, em atenção ao art. 163, 6º, III, da LRF, no prazo de 05 dias, visando regularizar a situação dos credores** e, após, seja concedida nova vista para que esta Perita conclua sobre a homologação do PRE.

Por fim, **requer o pagamento do montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) a título de honorários da Administração Judicial pelo trabalho desempenhado.**

Termos em que,
Presta esclarecimentos.
São Paulo, 22 de outubro de 2024.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

LAÍS MARTINS SOARES

OAB/SP 497.978

LUISA RODRIGUES COSTA

OAB/SP 426.387

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

São Paulo, 26 de setembro de 2024.

À
Administradora Judicial
Ativos Administração Judicial e Consultoria Empresarial Eireli.
Recuperação Extrajudicial de
TS INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA S.A
Processo n. 11077642-86.2024.8.26.0100
Data da Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial 20.05.2024
03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo – SP

ANÁLISE DOS CRÉDITOS DIVERGENTES REPORTADOS NAS OBJEÇÕES
INTERPOSTAS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

1

1 - COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A, inscrita no CNPJ 07.644.868/0001-73, apresentou pedido de Impugnação ao valor listado e ao Plano de Recuperação Extrajudicial, visando a retificação do seu crédito:

I. QUADRO RESUMO

Valor Declarado pela Devedora:

Classificação: Quirografário

Credor(a)	R\$
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.	975.544,29

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Destaca que em função do débito, a 2ª credora (Furukawa) e a Recuperanda, pactuaram instrumento de confissão de dívida, para pagamento do valor atualizado da dívida reconhecida pela parte contrária que equivalia ao montante de R\$930.183,16, a ser pago em 18 (dezoito) parcelas. Ocorre que foram pagas somente as duas primeiras parcelas referentes a agosto/2023 e setembro/2023, restando pendente o saldo remanescente de R\$852.667,90.

Diante do inadimplemento da Recuperanda em 31.10.2023, a 2ª credora (Furukawa), requereu junto a 1ª credora (Coface) a abertura do sinistro para cobertura pelos danos sofridos. A indenização parcial, no importe de R\$582.126,44, foi paga pela Coface à Furukawa, razão pela qual se sub-rogou parcialmente nos direitos creditórios.

3

Ante a inércia da Recuperanda em quitar o valor devido, não restou alternativa às credoras, senão, ingressar com execução de título extrajudicial autuado sob o n. 1019147-49.2024.8.26.0100, tramitado perante a 10ª vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo – SP.

Com intuito de encerrar a ação de execução, foi celebrado acordo entre a Coface e a Recuperanda, em 21.03.2024, onde a Recuperanda se comprometeu a realizar ao pagamento da quantia de R\$920.997,45, a ser pago em 18 (dezoito) parcelas mensais no importe de R\$42.619,29, iniciando-se em 15.04.2024, com cláusula penal em caso de inadimplemento em 20%.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

A Recuperanda por sua vez noticiou aos autos da execução, a distribuição do pedido de homologação de recuperação extrajudicial formulado pela Recuperanda, ocasionando a suspensão da execução *supra*.

Deste modo, o crédito atualizado e acrescido de juros até a data do pedido de Recuperação Extrajudicial (20.05.2024), perfaz o montante de R\$975.544,29.

Contudo, ante a sub-rogação, referido montante deverá ser retificado da relação de credores para constar o crédito de Coface do Brasil Seguro de Crédito S.A, por R\$683.368,77, e o montante de R\$292.175,52, em favor de Furukawa Electric Latam S.A, ambos classificados como crédito quirografário.

4

III. ALEGAÇÕES QUANTO A IMPUGNAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Aduz a credora que a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Extrajudicial, dispondo duas opções de pagamento aos credores abrangidos, quais sejam:

Opção A: pagamento integral do crédito, sem deságio e corrigido pelo IPCA a partir da homologação judicial, atrelado à ocorrência de qualquer “Evento de Liquidez”:

Opção B: deságio de 80% (oitenta por cento), carência de 36 (trinta e seis) meses, correção pelo IPCA a partir da homologação judicial, 20 (vinte) parcelas semestrais (primeira devida 6 meses após o término da carência).

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

A credora expõe que o plano de recuperação extrajudicial apresenta apenas singelos apontamentos sobre ações já iniciadas, com indicações de supostos valores a serem recebidos, mas sem quaisquer informações concretas, como número de ações, movimentações relevantes ou sequer previsão de aforamento.

De fato a **opção A**, figura-se completamente incerta, não podendo ser considerada uma modalidade de pagamento, dada a natureza ilíquida, hipotética e duvidosa.

Do mesmo modo, a **opção B**, ser tão ruim ou pior, contemplando forma iníqua de pagamento, com o deságio injustificadamente alto e prazo de carência estabelecido, com o fito de sacrificar de modo sobremaneira o credor e privilegiar a inadimplência da Recuperanda/Devedora em completo desrespeito à boa-fé contratual.

5

IV. ESCLARECIMENTO DA DEVEDORA RECUPERANDA:

Não há.

V. CONCLUSÃO TÉCNICA

Ante ao exposto, evidente a sub-rogação de Furukawa Electric Latam S.A ao direito de parte do crédito detido em favor de Coface do Brasil Seguros de Crédito S.A.

Constato nos autos que a credora Furukawa aderiu ao Plano de Recuperação Judicial, conforme demonstram as informações presentes nas fls. 1654/1655.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

2 - CDM COMPÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA... ME, inscrita no CNPJ 30.886.623/0001-74, apresentou pedido de Impugnação ao valor listado e ao Plano de Recuperação Extrajudicial, visando a retificação do seu crédito:

I. QUADRO RESUMO

Classificação: Quirografário

Credor(a)	R\$
CDM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	116.599,45

Valor Declarado pelo Credor(a):

6

Classificação: Quirografário

Credor(a)	R\$
CDM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	149.023,02

II. ANÁLISE DO QUANTO PLEITEADO

No caso em análise verifica-se da relação de credores publicada o crédito da impugnante CDM Comércio e Locação de Equipamentos Ltda... Me, listado por de R\$116.599,45, classificado como crédito quirografário, composto pelos seguintes títulos:

CDM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PLA 0001 1 FERRERIA ADPTEL, NR 000 - CONTAS - SANTA HELENA DE SOUSA - SC - CDM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	OB EMPTE - 06/09/2019	116.599,45
CDM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PLA 0001 1 FERRERIA ADPTEL, NR 000 - CONTAS - SANTA HELENA DE SOUSA - SC - CDM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	OB EMPTE - 06/09/2019	116.599,45
CDM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PLA 0001 1 FERRERIA ADPTEL, NR 000 - CONTAS - SANTA HELENA DE SOUSA - SC - CDM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	OB EMPTE - 06/09/2019	116.599,45
CDM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PLA 0001 1 FERRERIA ADPTEL, NR 000 - CONTAS - SANTA HELENA DE SOUSA - SC - CDM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	OB EMPTE - 06/09/2019	116.599,45
CDM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PLA 0001 1 FERRERIA ADPTEL, NR 000 - CONTAS - SANTA HELENA DE SOUSA - SC - CDM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	OB EMPTE - 06/09/2019	116.599,45
CDM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PLA 0001 1 FERRERIA ADPTEL, NR 000 - CONTAS - SANTA HELENA DE SOUSA - SC - CDM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	OB EMPTE - 06/09/2019	116.599,45
CDM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PLA 0001 1 FERRERIA ADPTEL, NR 000 - CONTAS - SANTA HELENA DE SOUSA - SC - CDM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	OB EMPTE - 06/09/2019	116.599,45
CDM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PLA 0001 1 FERRERIA ADPTEL, NR 000 - CONTAS - SANTA HELENA DE SOUSA - SC - CDM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	OB EMPTE - 06/09/2019	116.599,45
CDM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PLA 0001 1 FERRERIA ADPTEL, NR 000 - CONTAS - SANTA HELENA DE SOUSA - SC - CDM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	OB EMPTE - 06/09/2019	116.599,45
CDM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PLA 0001 1 FERRERIA ADPTEL, NR 000 - CONTAS - SANTA HELENA DE SOUSA - SC - CDM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	OB EMPTE - 06/09/2019	116.599,45
CDM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PLA 0001 1 FERRERIA ADPTEL, NR 000 - CONTAS - SANTA HELENA DE SOUSA - SC - CDM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	OB EMPTE - 06/09/2019	116.599,45

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Todavia, a credora entende como devida a monta de R\$149.023,02, oriundo de ação de execução de título extrajudicial, autuada sob o n.1131987-36.2023.8.26.0100, tramitada perante a 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo – SP.

Expõe, ter distribuído a execução *supra*, fundamentada em termo de confissão de dívida inadimplido, firmado em 22.05.2023, onde a Recuperanda se comprometeu a pagar o importe de R\$372.163,52, sendo R\$338.569,52, devidos à CDM Comércio e Locação de Equipamentos, e R\$33.594,00, devido a Luiz Alberto, a título de honorários, a ser pago em 08 (oito) parcelas, conforme abaixo:

Pagamentos à CDM		
#	Data da Pagamento	Valor da Parcela
1	12/06/2023	R\$ 42.321,19
2	12/07/2023	R\$ 42.321,19
3	12/08/2023	R\$ 42.321,19
4	12/09/2023	R\$ 42.321,19
5	12/10/2023	R\$ 42.321,19
6	12/11/2023	R\$ 42.321,19
7	12/12/2023	R\$ 42.321,19
8	12/01/2024	R\$ 42.321,19
TOTAL		R\$ 338.569,52

Pagamentos à Luiz Alberto		
#	Data da Pagamento	Valor da Parcela
1	12/06/2023	R\$ 4.199,25
2	12/07/2023	R\$ 4.199,25
3	12/08/2023	R\$ 4.199,25
4	12/09/2023	R\$ 4.199,25
5	12/10/2023	R\$ 4.199,25
6	12/11/2023	R\$ 4.199,25

7	12/12/2023	R\$ 4.199,25
8	12/01/2024	R\$ 4.199,25
TOTAL		R\$ 33.594,00

Ocorre que, após a distribuição da ação de execução, em 27.02.2024, credora e Recuperanda firmaram termo de confissão de dívida e promessa de pagamento, onde a

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Recuperanda reconheceu dever o montante de R\$255.378,31, a ser pago conforme abaixo:

#	Data da Pagamento	Valor Principal	Valor dos Honorários
Entrada	29/02/2024	R\$ 49.956,20	R\$ 4.995,61
1	30/03/2024	R\$ 25.677,76	R\$ 2.922,46
2	30/04/2024	R\$ 25.677,76	R\$ 2.922,46
3	30/05/2024	R\$ 25.677,76	R\$ 2.922,46
4	30/06/2024	R\$ 25.677,76	R\$ 2.922,46
5	30/07/2024	R\$ 25.677,76	R\$ 2.922,46
6	30/08/2024	R\$ 25.677,76	R\$ 2.922,46
7	30/09/2024	R\$ 25.677,76	R\$ 2.922,46
8	30/10/2024	R\$ 25.677,76	R\$ 2.922,46
TOTAL		R\$ 255.378,31	R\$ 28.375,36

6. **Inadimplemento.** O não pagamento total ou parcial de quaisquer das Parcelas em seus respectivos vencimentos ensejará o vencimento antecipado de toda a Dívida (descontados eventuais valores pagos), tornando-se a totalidade da dívida em aberto imediata e integralmente exigível, acrescida de correção monetária pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida em aberto e juros de mora mensal no importe de 1% (um por cento) do valor da dívida em aberto.

8

Entretanto, aditada a confissão de dívida supra em 08.03.2024, nos seguintes termos:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

2.1. Resolvem as partes, de comum acordo, em virtude do pagamento realizado no valor de R\$ 49.956,20, repactuar o valor das parcelas vincendas para constar os seguintes valores e vencimentos:

Parcela	Data da Pagamento	Valor Principal
Entrada	08/03/2024	R\$ 49.956,20
1	15/03/2024	R\$ 19.433,23
2	15/04/2024	R\$ 19.433,23
3	15/05/2024	R\$ 19.433,23
4	15/06/2024	R\$ 19.433,23
5	15/07/2024	R\$ 19.433,23
6	15/08/2024	R\$ 19.433,23
7	15/09/2024	R\$ 19.433,23
8	15/10/2024	R\$ 19.433,23
TOTAL		R\$ 205.422,11

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

2.2. Os valores devidos à Luiz Alberto se manterão, já tendo recebido o valor de R\$ 4.995,61 em 29.02.2024, restando R\$ 23.379,75 (vinte e três mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), que serão pagos em 08 (oito) parcelas de R\$ 2.922,46 (dois mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), assim como descrito no Termo de Confissão de Dívida e Promessa de Pagamento. Entretanto, os pagamentos, antes acordados para ocorrerem todo dia 30 (trinta), agora acompanharão as datas dos pagamentos a serem realizados para a CDM,

Porém, após o aditamento da confissão de dívida, a Recuperanda realizou apenas o pagamento das parcelas de março e abril, restando o total inadimplido no importe de R\$134.134,14, desde 15.05.2024, composto da seguinte forma:

Valor inadimplido devido à credora	R\$116.599,38
Valor inadimplido devido a título de honorários	R\$17.954,76
Total	R\$134.134,14

9

O valor foi atualizado até 27.05.2024, perfazendo o montante de R\$149.023,02:

Correção Monetária						
Atualizado até: 27/05/2024						
Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)						
Percentual de Juros: 0,5% e 1%						
Valores Devidos						
Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
15/05/2024	134.134,14	1,00000000	134.134,14	1,00%	1.341,34	135.475,48
Subtotal						135.475,48
Acessórios						
						R\$
Multa - Percentual: 10,00%						13.547,54
Subtotal						149.023,02
Total Geral						149.023,02

Diante da notícia do pedido de homologação de recuperação extrajudicial formulado pela Recuperanda, ocasionou a suspensão da execução *supra*.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

III. ALEGAÇÕES DO CREDOR QUANTO A IMPUGNAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Propõe a credora que a Recuperanda apresente outro plano favorável em virtude do baixo valor em mora.

IV. ESCLARECIMENTO DA DEVEDORA RECUPERANDA:

Aponta a Recuperanda que o valor pretendido pela credora não é correto, e que o montante originalmente relacionado no edital de credores é o valor correspondente aos montantes devidos à CDM Comércio, uma vez que está atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.

10

V. CONCLUSÃO TÉCNICA

Ante ao exposto, evidente que configurado o inadimplemento do acordo avençado entre as partes ocasionando o vencimento antecipado da dívida (descontados os valores pagos), acrescendo multa de 10 % sobre o valor inadimplido, composto da seguinte forma:

Valor inadimplido devido à credora	R\$116.599,38
Multa 10 % por inadimplemento	11.659,94
Subtotal - 1	R\$128.259,32

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

3 - ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA.. inscrita no CNPJ 04.651.067/0001-47, apresentou pedido de Impugnação ao valor listado e ao Plano de Recuperação Extrajudicial, visando à retificação do plano de recuperação extrajudicial:

I. QUADRO RESUMO

Classificação: Quirografário

Credor(a)	R\$
ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA..	16.283,43

Valor Declarado pelo Credor(a):

Classificação: Quirografário

Credor(a)	R\$
ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA..	NÃO INFORMADO

11

II. ANÁLISE DO QUANTO PLEITEADO

No caso em análise verifica-se da relação de credores publicada o crédito da impugnante Abengoa Construção Brasil Ltda..., listado por de R\$16.283,43, classificado como crédito quirografário, composto pelos seguintes títulos abaixo:

ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA.	RECALCULADO: 16.283,43 - INCAPAZ: 0,00 - RECALCULADO: 16.283,43	RECALCULADO: 16.283,43 - INCAPAZ: 0,00 - RECALCULADO: 16.283,43

III. ALEGAÇÕES QUANTO A IMPUGNAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Aduz a credora que ao analisar o plano apresentado pela Recuperanda, observou que as condições de pagamento dos créditos são demasiadamente desfavoráveis aos credores, seja em relação aos eventos de liquides para a opção A de pagamento, seja ao deságio estipulado para a opção B de pagamento.

Propõe a credora que a Recuperanda reformule as condições de pagamento previsto do plano de Recuperação Extrajudicial, a fim de que sejam contempladas situações benéficas aos credores.

IV. ESCLARECIMENTO DA DEVEDORA RECUPERANDA:

A devedora aponta que, apesar das alegações apresentadas pela credora, o Plano Extrajudicial oferece condições idênticas para todos os credores, sejam eles detentores de créditos elevados ou não. Informa, ainda, que não pode beneficiar nenhum credor com condições de pagamento diferentes das estabelecidas no Plano Extrajudicial.

Realizados os apontamentos e não havendo matéria efetivamente impugnada, a devedora informa que é necessária a rejeição da impugnação, seja por não estar restrita ao rol taxativo do art. 164, § 3º, da Lei, seja por não atacar nenhuma disposição do Plano Extrajudicial, mas apenas por demonstrar a insatisfação do credor.

V. CONCLUSÃO

Sem considerações técnicas.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

4 - GIULIANA ERIKA ALMEIDA COSTA, inscrita no CNPJ 41.996.167/0001-31, apresentou pedido de Impugnação ao valor listado e ao Plano de Recuperação Extrajudicial, visando à retificação do plano de recuperação extrajudicial:

I. QUADRO RESUMO

Classificação: Quirografário

Credor(a)	R\$
GIULIANA ERIKA ALMEIDA COSTA.	30.847,35

Valor Declarado pelo Credor(a):

Classificação: Quirografário

Credor(a)	R\$
GIULIANA ERIKA ALMEIDA COSTA.	30.847,35

13

II. ANÁLISE DO QUANTO PLEITEADO

No caso em análise verifica-se da relação de credores publicada o crédito da impugnante Giuliana Erika Almeida Costa, listado por de R\$30.847,35, classificado como crédito quirografário, composto pelos seguintes títulos abaixo:

GIULIANA ERIKA ALMEIDA COSTA	30.847,35	30.847,35
GIULIANA ERIKA ALMEIDA COSTA	30.847,35	30.847,35
GIULIANA ERIKA ALMEIDA COSTA	30.847,35	30.847,35

Alega a credora que o montante originalmente relacionado é originário de ação de execução de título extrajudicial n.0029697-14.2024.8.05.0001.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

III. ALEGAÇÕES QUANTO A IMPUGNAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Aduz a credora que a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Extrajudicial, dispondo duas opções de pagamento aos credores abrangidos, quais sejam:

Opção A: pagamento integral do crédito, sem deságio e corrigido pelo IPCA a partir da homologação judicial, atrelado à ocorrência de qualquer “Evento de Liquidez”:

Opção B: deságio de 80% (oitenta por cento), carência de 36 (trinta e seis) meses, correção pelo IPCA a partir da homologação judicial, 20 (vinte) parcelas semestrais (primeira devida 6 meses após o término da carência).

14

Expõe a credora que a **opção A**, ser ruim, pois apresenta conteúdo obscuro, sem qualquer garantia de pagamento que seja real, os eventos denominado liquidez, são ilíquidos, não elencados e incertos.

Ademais, o item 4.1.1.4, falta clareza acerca dos eventos liquidez descritos como ensejadores de pagamentos.

Do mesmo modo, a **opção B**, ser tão ruim ou pior, pois além do tempo de carência, existe um deságio de 80% no valor do crédito.

Propõe a credora que a Recuperanda retifique e apresente um plano razoável para pagamento, considerando o porte da credora e o valor devido, pois ao contrário disso se torna inviável sua concordância com a chancela judicial.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Alternativamente, caso seja homologado o Plano Extrajudicial apresentado pela Recuperanda, informa a credora optar forçadamente à **opção A** do plano.

IV. ESCLARECIMENTO DA DEVEDORA RECUPERANDA:

A devedora informa que no Plano Extrajudicial a Cláusula 1.3, está elencada de forma pormenorizada quais seriam referidos eventos de liquidez, o valor da causa, objeto do pleito e a jurisdição, assim como, as informações dos litígios estão detalhadas e claras.

Destaca ainda, que o recebimento de tais créditos é crucial também para as operações da Recuperanda, uma vez que 50% dos eventos de liquidez serão a ela destinados para auxiliar em sua reestruturação.

15

Realizados os apontamentos e não havendo matéria efetivamente impugnada, a devedora informa que é necessária a rejeição da impugnação, seja por não estar restrita ao rol taxativo do art. 164, § 3º, da Lei, seja por não atacar nenhuma disposição do Plano Extrajudicial, mas apenas por demonstrar a insatisfação do credor.

V. CONCLUSÃO

Sem considerações técnicas.

5 - NR LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA..., inscrita no CNPJ 28.007.901/0001-24, apresentou pedido de Impugnação ao valor listado e ao Plano de Recuperação Extrajudicial, onde discorda do plano de recuperação extrajudicial:

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

I. QUADRO RESUMO

Classificação: Quirografário

Credor(a)	R\$
NR LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.	51.196,44

Valor Declarado pelo Credor(a):

Classificação: Quirografário

Credor(a)	R\$
NR LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.	51.196,44

II. ANÁLISE DO QUANTO PLEITEADO

16

No caso em análise verifica-se da relação de credores publicada o crédito da impugnante NR Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda., listado por de R\$51.196,44, classificado como crédito quirografário, composto pelos seguintes títulos abaixo:

NR LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.	NR LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.	NR LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.	NR LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.	NR LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
NR LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.	NR LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.	NR LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.	NR LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.	NR LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Comunica a credora ter celebrado com a Recuperanda instrumento de confissão de dívida, no montante de R\$73.137,77, a ser pago em 06 (seis) parcelas, adimplindo apenas a primeira parcela, estando em dívida com as demais parcelas.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Entrada	15/04/2024	R\$ 21.941,33
1	15/05/2024	R\$ 8.532,73
2	15/06/2024	R\$ 8.532,73
3	15/07/2024	R\$ 8.532,73
4	15/08/2024	R\$ 8.532,73
5	15/09/2024	R\$ 8.532,73
6	15/10/2024	R\$ 8.532,73
TOTAL		R\$ 73.137,77

Noticia que está comprovado que a credora detém um crédito no valor de R\$ 51.196,44, conforme consta do Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 44/97 dos autos principais.

III. ALEGAÇÕES DO CREDOR QUANTO A IMPUGNAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A credora informa que o plano de recuperação extrajudicial apresentado é em desproporcionalidade, uma vez que contempla hipóteses que, além de serem desleais, incluem formas iníquas de pagamento, como deságio injustificado e a materialização dos créditos em debêntures perpétuas.

Propõe a credora que a Recuperanda apresente outro plano favorável, e que não contemple modalidades iníquas de pagamentos.

IV. ESCLARECIMENTO DA DEVEDORA RECUPERANDA:

A devedora aponta que, apesar das alegações apresentadas pela credora, o Plano Extrajudicial oferece condições idênticas para todos os credores, sejam eles detentores de créditos elevados ou não. Informa, ainda, que não pode beneficiar nenhum credor com condições de pagamento diferentes das estabelecidas no Plano Extrajudicial.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Realizados os apontamentos e não havendo matéria efetivamente impugnada, a devedora informa que é necessária a rejeição da impugnação, seja por não estar restrita ao rol taxativo do art. 164, § 3º, da Lei, seja por não atacar nenhuma disposição do Plano Extrajudicial, mas apenas por demonstrar a insatisfação do credor.

V. CONCLUSÃO TÉCNICA:

Sem considerações técnicas.

6 - SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSÃO LTDA., inscrita no CNPJ 07.758.028/0001-31, apresentou pedido de Impugnação ao valor listado e ao Plano de Recuperação Extrajudicial, visando a retificação do seu crédito:

I. QUADRO RESUMO

Classificação: Quirografário

Credor(a)	R\$
SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSÃO	849.822,84

Valor Declarado pelo Credor(a):

Classificação: Quirografário

Credor(a)	R\$
SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSÃO	1.088.984,27

II. ANÁLISE DO QUANTO PLEITEADO

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Parcelas	DATA PAGAMENTO	Valores a pagar
1ª Parcela	15/06/2023	R\$ 94.424,76
2ª Parcela	14/07/2023	R\$ 94.424,76
3ª Parcela	15/08/2023	R\$ 94.424,76
4ª Parcela	15/09/2023	R\$ 94.424,76
5ª Parcela	16/10/2023	R\$ 94.424,76
6ª Parcela	14/11/2023	R\$ 94.424,76
7ª Parcela	15/12/2023	R\$ 94.424,76
8ª Parcela	15/01/2024	R\$ 94.424,76
9ª Parcela	15/02/2024	R\$ 94.424,76
10ª Parcela	15/03/2024	R\$ 94.424,76
11ª Parcela	15/04/2024	R\$ 94.424,76
12ª Parcela	15/05/2024	R\$ 94.424,76
		R\$ 1.133.097,18

3.1. Para todos os fins legais, a dívida vencerá antecipadamente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando desde logo exigível, nas seguintes hipóteses:

- (a) caso a DEVEDORA deixe de efetuar na data de vencimento, pontualmente, qualquer dos pagamentos referidos no item 2.2 supra;
- (b) caso venha a ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02);
- (c) em caso de descumprimento, por parte da DEVEDORA, de qualquer das suas obrigações previstas neste instrumento;
- (d) em caso de requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial, concordata, insolvência, intervenção, interdição, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, da DEVEDORA, conforme o caso;

3.2. Não cumprindo pontualmente de suas obrigações de pagamento, nas datas de vencimento ora pactuadas ou em caso de vencimento antecipado, ficará a DEVEDORA automaticamente constituída em

mora, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, comprometendo-se a pagar à CREDORA além do valor inadimplido:

- (a) durante o período em atraso, até o integral pagamento da dívida, juros de mora de 1,8% ao mês calculado sobre o valor inadimplido;
- (b) multa de natureza não-compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o saldo devedor então apurado;
- (c) atualização monetária, calculada pelo índice do IGPM-FGV a partir da assinatura do presente contrato.

3.3. Se a CREDORA, a qualquer tempo, recorrer aos meios judiciais para a cobrança do seu crédito, pagar-lhe-á a DEVEDORA, além do valor principal devidamente acrescido dos encargos previstos neste instrumento, honorários advocatícios desde já arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, bem como custas e despesas judiciais, sem prejuízo das demais cominações aqui previstas.

20

Ocorre que a Recuperanda realizou o pagamento das duas primeiras parcelas e atrasou o pagamento da terceira, e inerte quanto ao pagamento da parcela de número quatro e as demais, motivo pelo qual a credora ingressou com ação de execução de título executivo extrajudicial autuado sob o n.5037950-34.2023.8.13.0027, sentenciado perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Betim – MG.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Planilha Atualizada do Débito Principal						
Descrição	Valor Nominal	Índice de Atualização (IGP-M)	Atualização Monetária	Juros de Mora		Total
				Meses	Valor	
4ª Parcela	R\$ 94.424,76	1,0146699	R\$ 95.809,96	3	R\$ 2.874,30	R\$ 98.684,26
5ª Parcela	R\$ 94.424,76	1,0146699	R\$ 95.809,96	3	R\$ 2.874,30	R\$ 98.684,26
6ª Parcela	R\$ 94.424,76	1,0146699	R\$ 95.809,96	3	R\$ 2.874,30	R\$ 98.684,26
7ª Parcela	R\$ 94.424,76	1,0146699	R\$ 95.809,96	3	R\$ 2.874,30	R\$ 98.684,26
8ª Parcela	R\$ 94.424,76	1,0146699	R\$ 95.809,96	3	R\$ 2.874,30	R\$ 98.684,26
9ª Parcela	R\$ 94.424,76	1,0146699	R\$ 95.809,96	3	R\$ 2.874,30	R\$ 98.684,26
10ª Parcela	R\$ 94.424,76	1,0146699	R\$ 95.809,96	3	R\$ 2.874,30	R\$ 98.684,26
11ª Parcela	R\$ 94.424,76	1,0146699	R\$ 95.809,96	3	R\$ 2.874,30	R\$ 98.684,26
12ª Parcela	R\$ 94.424,76	1,0146699	R\$ 95.809,96	3	R\$ 2.874,30	R\$ 98.684,26
Total	R\$ 849.822,84		R\$ 862.289,64		R\$ 25.868,70	R\$ 888.158,34

Planilha Atualizada do Débito – Juros 3ª Parcela

Juros da 3ª Parcela					
Descrição	Valor Pago	Vencimento	Data do Pagamento	Juros	
				Dias de Atraso	Valor dos Juros
1º Pagamento	47.212,38	15/08/2023	31/08/2023	16	R\$ 249,28
2º Pagamento	47.212,38	15/08/2023	28/09/2023	44	R\$ 685,52
Total					R\$ 934,81

Quadro Resumo

Quadro Resumo	
Juros - 3a Parcela	R\$ 934,81
Valor Atualizado da Dívida	R\$ 888.158,34
Multa Contratual	R\$ 17.781,86
Total	R\$ 906.875,01



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Cálculo realizado utilizando dados informados pelo usuário.

Cálculo Judicial Simplificado

Período de Cálculo:	06/12/2023 a 05/06/2024	Período de Juros:	06/12/2023 a 05/06/2024
Monetização Adic.:	10,00% sobre o valor do débito	Juros de:	120% a.m.
Multa:	salvo o valor do débito	Atualizações:	Juros - 2024
Correção Monetária do valor devido (em base real):	ICMJ (%)		
DATA INICIAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA:	06/12/2023		
P/ Período			
06/12/2023 a 05/06/2024			
Mostrando	Valor Original	Índice	Valor Corrigido
Capital Saqueado (principal)	R\$ 906.875,01	1,029833	R\$ 932.568,77
	SOMA:		
	R\$ 906.875,01		
		(+) Honorários adv (10,00%) calculado sobre o valor do débito:	R\$ 93.904,27
		TANTO DIÇA:	R\$ 1.026.472,77
			R\$ 1.026.472,77

21

PROCESSO Nº: 5037950-34.2023.8.13.0027

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Inadimplemento]

EXEQUENTE: SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSAO LTDA

EXECUTADO(A): TS INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA S.A.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Vistos.

Cite-se a parte devedora, pessoalmente, para, no prazo de três dias, pagar toda a dívida, contado da citação, conforme disposto no art. 829 do CPC, devendo constar no mandado ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinado, lavrando-se auto, com a devida intimação do executado.

III. ALEGAÇÕES QUANTO A IMPUGNAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Propõe a credora que a Recuperanda apresente outro plano favorável, tendo em vista que impossível que os fornecedores analisem as opções do plano, devendo o mesmo ser rejeitado.

IV. ESCLARECIMENTO DA DEVEDORA RECUPERANDA:

Informa a Recuperanda que acerca dos valores listados discorda do quanto indicado pela credora, uma vez que a dívida total perfazia o total de R\$1.133.097,18, deste montante 03 (três) parcelas foram adimplidas, cujo saldo devedor é objeto de discussão em ação de execução conforme já mencionado pela credora.

Acerca da impugnação da credora ao Plano de Recuperação Extrajudicial, afirma que a relação de credores apresentadas abrange apenas credores em consonância ao entendimento do Tribunal de Justiça, e que deferiu o processamento da presente recuperação.

V. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, evidente que configurado o inadimplemento do acordo avençado entre as partes ocasionando o vencimento antecipado da dívida (descontados os valores

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

pagos), acrescendo multa de 2 % sobre o valor inadimplido, composto da seguinte forma:

Valor inadimplido devido à credora	R\$849.822,90
Multa 2 % por inadimplemento	17.781,86
Total apurado	R\$906.875,01

7- SCM PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ 44.283.333/0001-40, apresentou pedido de Impugnação ao valor listado e ao Plano de Recuperação Extrajudicial, visando seu crédito:

I. QUADRO RESUMO

Classificação: Quirografário

Credor(a)	R\$
SCM PARTICIPAÇÕES S.A	683.364,31

Valor Declarado pelo Credor(a):

Classificação: Quirografário

Credor(a)	R\$
SCM PARTICIPAÇÕES S.A	750.403,28

II. ANÁLISE DO QUANTO PLEITEADO

No caso em análise verifica-se da relação de credores publicada o crédito da impugnante SCM Participações S.A, listado por de R\$683.364,31, classificado como crédito quirografário, composto pelos seguintes títulos:

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

SCM PARTICIPAÇÕES SA	3151	LOC NOTEBOOK INTEL CORE I7	34
SCM PARTICIPAÇÕES SA	3142	LOC NOTEBOOK INTEL CORE I5	352
SCM PARTICIPAÇÕES SA	2135	LOC MICRO INTEL CORE I5	4

Todavia, a credora entende como devida a monta de R\$750.403,28, oriundo de contrato de locação de n.36707, firmado em 01.01.2023, tendo por objeto a locação de equipamentos de informática pelo período de 01.01.2023 a 01.11.2026, no valor de R\$2.754.815,04, a ser adimplido em 36 (trinta e seis) parcelas de R\$76.522,64.

LOCADORA:	SCM PARTICIPAÇÕES SA		
Endereço:	Rua ARIZONA	Nro: 491	Comp: CJ 91 E 92
Bairro:	CIDADE MONCOES	Cidade: SÚO PAULO	UF: SP
CNPJ:	44283333000493	Insc. Estad.: 1381427631 12	CEP: 04567001

LOCATÁRIA:	TSEA INFRAESTRUTURA S.A.		
Endereço:	R DR EDUARDO DE SOUZA ARANHA	Nro: 153	Comp: ANDAR 8 CONJ 82
Bairro:	VILA NOVA CONCEICAO	Cidade: SÚO PAULO	UF: SP
CNPJ:	37514042000150	Insc. Estad.: 129.137.352.114	CEP: 04543904

CODIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	
3151	LOC NOTEBOOK INTEL CORE I7	34	
3142	LOC NOTEBOOK INTEL CORE I5	352	
2135	LOC MICRO INTEL CORE I5	4	

PERÍODO DE LOCAÇÃO:	De 01/01/2023 a 01/11/2026		
ENDEREÇO DE ENTREGA:	R DR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 153 ANDAR 8 CONJ 82 - VILA NOVA CONCEICAO - SÚO PAULO - SP - 04543904		
VALOR DO CONTRATO:	R\$2.754.815,04	(DOIS MILHÕES SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E QUINZE REAIS E QUATRO CENT)	
VALOR DA PARCELA:	R\$76.522,64	PARCELAS: 36	

24

Contudo, a Recuperanda deixou de adimplir com os pagamentos, então em 13.06.2023 as partes celebraram instrumento particular de confissão de dívida, na qual a Recuperanda confessou e reconheceu o debito no importe de R\$534.660,73, a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$44.555,06:

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

CONSIDERANDO:

i) que a **CREDORA** e a **DEVEDORA** firmaram contratos de locação de bens móveis sob os números 32881, 34781, 35766 e 36707;

ii) que há faturas vencidas e não pagas pela **DEVEDORA**, todas relacionadas aos contratos de locação de bens móveis acima enumerados, doravante denominados "CONTRATOS", conforme abaixo discriminado:

CONTRATO	NOTA DE DÉBITO (ND)	VALOR ATUALIZADO
32881	149755	R\$ 88.351,21
34781	149756	R\$ 5.550,83
35766	149757	R\$ 4.649,64
36707	150271	R\$ 83.472,46
36707	151468	R\$ 80.183,95
36707	151644	R\$ 79.442,74
36707	151502	R\$ 4.131,85
36707	152128	R\$ 4.221,04
36707	152392	R\$ 78.630,09
36707	152818	R\$ 77.851,57
		R\$ 506.485,38

1. A **DEVEDORA** confessa e reconhece débito em favor da **CREDORA** da quantia total, certa e ajustada de **R\$ 534.660,73** (quinhentos e trinta e quatro mil seiscentos e sessenta reais e setenta e três centavos).

2. A **DEVEDORA** efetuará o pagamento do débito supra confessado através de 12 (doze) parcelas sucessivas, como a seguir discriminado:

PARCELA	VENC.	VALOR (R\$)
1/12	16/06/2023	R\$ 44.555,06
2/12	16/07/2023	R\$ 44.555,06
3/12	16/08/2023	R\$ 44.555,06
4/12	16/09/2023	R\$ 44.555,06
5/12	16/10/2023	R\$ 44.555,06
6/12	16/11/2023	R\$ 44.555,06
7/12	16/12/2023	R\$ 44.555,06
8/12	16/01/2024	R\$ 44.555,06
9/12	16/02/2024	R\$ 44.555,06
10/12	16/03/2024	R\$ 44.555,06
11/12	16/04/2024	R\$ 44.555,06
12/12	16/05/2024	R\$ 44.555,06

5. Na hipótese de ocorrer inadimplência de qualquer das parcelas pactuadas no presente instrumento, considerar-se-á vencida toda dívida e exequível a presente confissão em seu saldo remanescente, com todos os seus consectários contratuais.

6. O não pagamento das parcelas apontadas na data aprezada, fará incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o total das parcelas não pagas, sendo ainda acrescidas de correção monetária contada pela variação do IGPM.

Expõe a credora que foi listado na relação de credores somente o montante de R\$683.364,31, uma vez que não foram consideradas as notas de débito 159314 e 159771:

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Nº de Contrato	Nº	Data Emissão	Data Vencimento	Quantidade	Valor	Multa	Juros	Valor Atualizado	Ruiz Social	Observação
36/07	254408	13/07/2023	25/07/2023	300	R\$ 72.067,76	R\$ 1.440,25	R\$ 7.120,77	R\$ 80.528,78	TISA	
36/07	254597	13/08/2023	25/08/2023	288	R\$ 72.067,76	R\$ 1.440,25	R\$ 6.981,13	R\$ 79.689,14	TISA	
36/07	254444	11/09/2023	25/09/2023	230	R\$ 72.067,76	R\$ 1.440,25	R\$ 5.625,49	R\$ 79.133,40	TISA	
36/07	254945	13/03/2023	25/03/2023	266	R\$ 58.283,88	R\$ 1.165,68	R\$ 4.080,91	R\$ 63.530,47	TISA	
36/07	256036	18/11/2023	25/11/2023	177	R\$ 41.541,30	R\$ 830,82	R\$ 2.432,36	R\$ 44.804,48	TISA	
36/07	253980	09/12/2023	29/12/2023	152	R\$ 2.844,69	R\$ 56,89	R\$ 142,69	R\$ 3.044,27	TISA	
36/07	257287	18/12/2023	25/12/2023	147	R\$ 36.565,96	R\$ 731,24	R\$ 1.773,82	R\$ 39.071,02	TISA	
36/07	257177	17/12/2023	27/12/2023	145	R\$ 50.162,40	R\$ 1.003,25	R\$ 463,40	R\$ 51.629,05	TISA	
22883	148755	09/12/2022	18/02/2024	120	R\$ 44.555,36	R\$ 4.455,51	R\$ 1.837,90	R\$ 50.848,76	TISA	ACORDO EM TCS EM 9/12
36/07	257724	13/01/2024	25/01/2024	116	R\$ 33.744,22	R\$ 674,88	R\$ 1.294,72	R\$ 35.713,82	TISA	REFERENTE A FEVEREIRO/24
36/07	257750	29/12/2023	28/01/2024	113	R\$ 3.758,85	R\$ 75,18	R\$ 139,30	R\$ 3.973,33	TISA	
36/07	257772	13/01/2024	13/02/2024	900	R\$ 1.868,37	R\$ 37,37	R\$ 84,59	R\$ 1.990,33	TISA	
22883	148755	09/12/2022	18/02/2024	94	R\$ 44.555,36	R\$ 4.455,51	R\$ 1.282,10	R\$ 50.292,96	TISA	ACORDO EM TCS EM 9/12
36/07	258071	11/02/2024	25/02/2024	85	R\$ 29.598,30	R\$ 591,96	R\$ 830,30	R\$ 31.020,56	TISA	REFERENTE A FEVEREIRO/24
22883	148755	09/12/2022	18/02/2024	65	R\$ 44.555,36	R\$ 4.455,51	R\$ 895,71	R\$ 49.906,57	TISA	ACORDO EM TCS EM 9/12
36/07	258046	14/03/2024	25/03/2024	66	R\$ 26.213,64	R\$ 524,27	R\$ 464,42	R\$ 27.202,32	TISA	
22883	148755	09/12/2022	18/02/2024	34	R\$ 44.555,36	R\$ 4.455,51	R\$ 499,91	R\$ 49.510,77	TISA	ACORDO EM TCS EM 9/12
22883	148755	09/12/2022	18/02/2024	4	R\$ 44.555,36	R\$ 4.455,51	R\$ 58,81	R\$ 49.069,68	TISA	ACORDO EM TCS EM 9/12
					R\$ 899.983,17			R\$ 796.483,26		

Locação de Equipamentos
25 anos servindo você com qualidade

NOTA DE DÉBITO **0000159314**

Data de Emissão: 06/05/24 Data de Vencimento: 14/07/2024

EMITENTE

Empresa: SCM PARTICIPAÇÕES SA
Endereço: Rua ARIZONA, 491 CJ 91 E 92 CEP: 04.567-001
Bairro: CIDADE MONCOES Cidade: SÃO PAULO UF: SP
CNPJ: 4428333000493 Ino.Est: 138142763112

DESTINATÁRIO

Empresa: TS INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA S.A.
Endereço: R DR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 153 AN CEP: 04.543-904
Bairro: VILA NOVA CONCEICAO Cidade: SÃO PAULO UF: SP
CNPJ: 37514042000150 Inse.Est: 129.137.352.114
Contrato: 36707 Responsável: JOSÉ CAVAZZANA

Descrição	Código	Descrição	Qtd	Vir Uni	Vir Total
	3142	LOC NOTEBOOK INTEL CORE I5	69	188,12	12.980,28
	3151	LOC NOTEBOOK INTEL CORE I7	13	280,20	3.642,00

Valor Total das Despesas:	16.622,88
Valor do Desconto:	
Valor Líquido:	16.622,88

26

Locação de Equipamentos
25 anos servindo você com qualidade

NOTA DE DÉBITO **0000159771**

Data de Emissão: 03/06/24 Data de Vencimento: 30/06/2024

EMITENTE

Empresa: SCM PARTICIPAÇÕES SA
Endereço: Rua ARIZONA, 491 CJ 91 E 92 CEP: 04.567-001
Bairro: CIDADE MONCOES Cidade: SÃO PAULO UF: SP
CNPJ: 4428333000493 Ino.Est: 138142763112

DESTINATÁRIO

Empresa: TS INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA S.A.
Endereço: R DR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 153 AN CEP: 04.543-904
Bairro: VILA NOVA CONCEICAO Cidade: SÃO PAULO UF: SP
CNPJ: 37514042000150 Inse.Est: 129.137.352.114
Contrato: 36707 Responsável: JOSÉ CAVAZZANA

Descrição	Código	Descrição	Qtd	Vir Uni	Vir Total
	3151	LOC NOTEBOOK INTEL CORE I7	13	280,20	3.642,00
	3142	LOC NOTEBOOK INTEL CORE I5	69	188,12	12.980,28

Valor Total das Despesas:	16.622,88
Valor do Desconto:	
Valor Líquido:	16.622,88

III. ALEGAÇÕES QUANTO A IMPUGNAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/10/2024 às 20:10, sob o número WJMJ24424507130. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1077642-86.2024.8.26.0100 e código 2EGC4IPT.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

A credora não apresentou alegações quanto ao plano de recuperação extrajudicial apresentado.

IV. ESCLARECIMENTO DA DEVEDORA RECUPERANDA:

Anuência através de termo de adesão, para o valor de R\$750.403,28.

V. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, evidente a legitimidade do crédito perseguido anuído posteriormente pela Devedora.

8 - TRACTEBEL ENGINEERING LTDA., inscrita no CNPJ 33.633.561/0001-87, apresentou pedido de Impugnação ao valor listado e ao Plano de Recuperação Extrajudicial, visando seu crédito:

I. QUADRO RESUMO

Classificação: Quirografário

Credor(a)	R\$
TRACTEBEL ENGINEERING LTDA...	97.133,79

Valor Declarado pelo Credor(a):

Classificação: Quirografário

Credor(a)	R\$
TRACTEBEL ENGINEERING LTDA...	118.007,52

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

II. ANÁLISE DO QUANTO PLEITEADO

No caso em análise verifica-se da relação de credores publicada o crédito da impugnante Tractebel Engineering Ltda., listado por de R\$97.133,79, classificado como crédito quirografário, composto pelos seguintes títulos abaixo:

TRACTEBEL ENGINEERING LTDA	RUA FARVAL, 1.111 - BARRAGEM - BR 112 - HORTOLÂNDIA - PR 55090000@tractebel.com.br	CNPJ 06.947.078/0001-00	INSCRIÇÃO ESTADUAL 17.042.000-01
TRACTEBEL ENGINEERING LTDA	RUA FARVAL, 1.111 - BARRAGEM - BR 112 - HORTOLÂNDIA - PR 55090000@tractebel.com.br	CNPJ 06.947.078/0001-00	INSCRIÇÃO ESTADUAL 17.042.000-01
TRACTEBEL ENGINEERING LTDA	RUA FARVAL, 1.111 - BARRAGEM - BR 112 - HORTOLÂNDIA - PR 55090000@tractebel.com.br	CNPJ 06.947.078/0001-00	INSCRIÇÃO ESTADUAL 17.042.000-01

Todavia, a credora entende como devida a monta de R\$118.007,52, oriundo de prestação de serviços que ensejou na emissão das seguintes notas fiscais:

- **PROJETO P.018260.0001 BABILÔNIA SUL: NFS-e 2022/949 (R\$ 51.266,57), vencimento 21/12/2023 (Doc. 1).**
- **PROJETO P.019383.0001 SUAPE: NFS-e 2023/274 (R\$ 25.132,34), vencimento 15/03/2023 (Doc. 2); NFS-e 2023/595 (R\$ 16.255,27), vencimento 05/05/2023 (Doc. 3); e, NFS-e 2023/792 (R\$ 8.304,69), vencimento 02/06/2023 (Doc. 4).**

28

No entanto, a Recuperanda deixou de pagar as referidas notas fiscais, nada obstante o importe de R\$97.133,79, que não corresponde à realidade, haja vista que não acrescidos de juros e correção monetária.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS						
Data de atualização dos valores: maio/2024						
Indexador utilizado: INPC-IBGE						
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês						
Acréscimo de 0,00% referente a multa.						
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).						
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	NFS-e 2022/949	21/12/2023	51.266,57	52.555,32	2.627,77	55.183,09
2	NFS-e 2023/274	15/03/2023	25.132,34	26.249,25	3.674,90	29.924,15
3	NFS-e 2023/595	05/05/2023	16.255,27	16.780,77	2.013,69	18.794,46
4	NFS-e 2023/792	02/06/2023	8.304,69	8.542,41	939,67	9.482,08
5	Nota de Débito 092/2023	09/05/2023	3.999,06	4.128,34	495,40	4.623,74
TOTAIS			104.957,93	108.256,09	9.751,43	118.007,52
Subtotal						RS 118.007,52
TOTAL GERAL						RS 118.007,52

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

III. ALEGAÇÕES QUANTO A IMPUGNAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Aduz a credora que a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Extrajudicial, dispondo duas opções de pagamento aos credores abrangidos, quais sejam:

Opção A: pagamento integral do crédito, sem deságio e corrigido pelo IPCA a partir da homologação judicial, atrelado à ocorrência de qualquer “Evento de Liquidez”:

Opção B: deságio de 80% (oitenta por cento), carência de 36 (trinta e seis) meses, correção pelo IPCA a partir da homologação judicial, 20 (vinte) parcelas semestrais (primeira devida 6 meses após o término da carência).

29

Expõe a credora que a leitura do plano apresentado, não é possível identificar quais seriam os mencionados “Eventos de Liquidez”, os quais se revelam condicionantes ao pagamento pela **Opção A**.

Assim conclui que os credores não possuem informações suficientes para manifestarem adesão à **Opção A**, devendo a Recuperanda esclarece-las mediante apresentação de prova documental.

IV. ESCLARECIMENTO DA DEVEDORA RECUPERANDA:

Informa a Recuperanda que após ter apresentado sua impugnação, às fls.1561, dos autos principais, a credora apresentou termo de adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Com relação à objeção quanto ao valor do crédito, a Recuperanda informa que concorda com a impugnação, tanto que o valor constante no termo de adesão firmado pela Tractebel é o mesmo que foi impugnado.

V. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, evidente a concordância das partes em retificação ao montante originalmente relacionado por R\$97.133,79 para que passe a constar do efetivo rol o montante de R\$118.007,52.

DAS NOVAS ADESÕES INFORMADAS PELA DEVEDORA

30

A Recuperanda informa que, após o protocolo da petição de fls. 1666/1669, novos credores enviaram os respectivos termos de adesão aprovados, sendo eles: Magna Locações Ltda..(fls.2232/2233) , Ynet Provedor de Internet Ltda..(fls.2230/2231), Cunha Locações e Transportes Ltda.. (2168/2169), e SCM Participações (fls.2180/2181), Ticket Soluções (fls.1865/1866).

DEMAIS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Acerca do credor **A&J Procópio Transportadora Ltda.**, informo que, ao compulsar os documentos colacionados aos autos principais (fls. 59/65), constatei que foi relacionado em favor do credor o montante de R\$ 249.964,04.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Contudo, na lista apresentada às fls. 2244/2247, evidencio que a devedora reconheceu que a credora é detentora da quantia de R\$270.744,04, tendo por base o termo de adesão de fls.1671/1672.

Nada obstante os documentos apresentados pela Devedora durante a diligência, restou comprovado que as notas fiscais apresentadas, quando somadas, atingiram o valor de R\$ 250.217,36, que líquido perfaz a monta já reconhecida de R\$249.964,04.

Acerca do credor **Original Locações Ltda.**, houve apresentação de impugnação intempestiva, e que será apreciada com a exclusiva finalidade de comprovação de lastro.

Neste sentido, entende o credor que existe divergência entre o valor reconhecido preliminarmente pela TS, em R\$251.907,17, e o por ela pretendido em R\$322.026,70, que está composto de R\$277.371,57 de principal, correção monetária, juros e multa de 10%, tudo atualizado até 06/2024:

31

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS							
Data de atualização dos valores: junho/2024							
Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)							
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês							
Acréscimo de 10,00% referente a multa.							
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).							
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1		16/02/2024	277.371,57	282.479,56	11.299,18	28.247,96	322.026,70
	TOTAIS		277.371,57	282.479,56	11.299,18	28.247,96	322.026,70
	Subtotal						R\$ 322.026,70
	TOTAL GERAL						R\$ 322.026,70

Entretanto, dos documentos disponibilizados pela TS, identifica-se o encontro de contas e posição financeira que dá subsídio para a monta reconhecida, e que contempla o inadimplemento da obrigação a partir da oitava parcela pactuada, assim como as

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

demais, motivo pelo qual não há elementos, por ora, que justifique a modificação pretendida pelo credor:

Título	Emissão	Vencido	Valor Atualizado
CD - P - 8/25	21/09/2023	15/05/2024	13.208,17
CD - P - 9/25	21/09/2023	15/06/2024	13.208,17
CD - P - 10/25	21/09/2023	15/07/2024	13.208,17
CD - P - 11/25	21/09/2023	15/08/2024	13.208,17
CD - P - 12/25	21/09/2023	15/09/2024	13.208,17
CD - P - 13/25	21/09/2023	15/10/2024	13.208,17
CD - P - 14/25	21/09/2023	15/11/2024	13.208,17
CD - P - 15/25	21/09/2023	15/12/2024	13.208,17
CD - P - 16/25	21/09/2023	15/01/2025	13.208,17
CD - P - 17/25	21/09/2023	15/02/2025	13.208,17
CD - P - 18/25	21/09/2023	15/03/2025	13.208,17
CD - P - 19/25	21/09/2023	15/04/2025	13.208,17
CD - P - 20/25	21/09/2023	15/05/2025	13.208,17
CD - P - 21/25	21/09/2023	15/06/2025	13.208,17
CD - P - 22/25	21/09/2023	15/07/2025	13.208,17
CD - P - 23/25	21/09/2023	15/08/2025	13.208,17
CD - P - 24/25	21/09/2023	15/09/2025	13.208,17
CD - P - 25/25	21/09/2023	15/10/2025	13.208,17
JUROS E MORA	22/03/2024	15/05/2024	14.150,11
			251.907,17

Finalmente, identifico credores detentores de créditos trabalhistas, cuja natureza não está contemplada do estatuto da recuperação judicial, vide artigo 191 §1º da Lei 11.101/2005:

32

Albuquerque e Dias Sociedade de Advogados	14.202.775/0001-54	1.014,48
Alves Mota & Campos Sociedade de Advogados	20.241.414/001-10	37.245,64
Castro Diniz Advogados Associados	48.751.213/0001-81	18.999,25
Daniel Urbano Sociedade de Advogados	19.932.956/0001-50	75.244,85
Ippolito - Sociedade de Advogados	06.988.866/0001-39	14.775,00
Lucas Bruno Vieira Veloso Sociedade Individual de Advocacia	33.238.231/0001-97	26.113,94
Ricardo Sampaio Sociedade de Advogados	22.317.108/0001-45	5.000,00

DA DILIGÊNCIA ACERCA DAS ORIGENS DOS CRÉDITOS CONTEMPLADOS PELO PLANO APRESENTADO

A Recuperanda apresenta documentos complementares a fim de comprovar a origem dos créditos originalmente relacionados, em conformidade a lista publicada às fls.534/535.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Assim, confrontada a base de dados trazida pela Devedora Recuperanda e os documentos trazidos pelos credores, passo a apresentar os créditos finais, contemplados dos ajustes cabíveis:

Credores	Valor validado R\$	Status
3Xs Tecnologia Ltda.	3.000,00	Legitimado
A Geradora Aluguel de Máquinas S.A	15.573,92	Legitimado
A Gustavo C Leite Eireli	3.220,00	Legitimado
A&J Procopio Transportadora Ltda.	249.964,04	Ajustado
A. L Parente e Silva Locações Ltda.	44.246,25	Legitimado
A. R. da Gama Climatização	1.220,00	Legitimado
A.D Soluções Metálicas Ltda.	20.976,68	Legitimado
A.H. Moraes Soares Construções Eireli	420,00	Legitimado
Abengoa Contrução Brasil Ltda.	16.283,43	Legitimado
Acacio Serafim Neto Guindastes Eireli	60.969,74	Legitimado
Acm Locadora de Veículos Eireli	4.762,12	Legitimado
Aco Master Indústria Metalurgica Ltda.	216.368,13	Legitimado
Adelmo Santiago dos Santos	2.950,00	Legitimado
Adriano Gomes Soares Me	56.000,00	Legitimado
Africa Confeccões de Vestuários Eireli	17.430,00	Legitimado
Aguiar Andarde Engenharia Ltda.	5.617,50	Legitimado
Albuquerque e Dias Sociedade de Advogados	-	Ajustado
Alcione Melo & Cia Ltda.	911,41	Legitimado
Alessandra de Amorim Nunes	3.800,00	Legitimado
Alexson Barbosa da Rocha	3.674,60	Legitimado
Algeco Locação e Serviços Ltda.	85.344,67	Legitimado
Aliete Maria da Costa Marques	8.529,88	Legitimado
All Martini Marques Nogueira Me	2.520,00	Legitimado
Almeida Construções e Incorporações E. T. Ltda.	35.366,20	Legitimado
Alpha Innovations Indústria e Comércio	36.045,57	Legitimado
Alubar Metais e Cabos S.A	1.180.337,91	Legitimado
Alumifer Alumínio e Ferro Ltda.	115.421,77	Legitimado
Alves dos Santos Equipamentos Eireli	229.759,09	Legitimado
Alves Mota & Campos Sociedade de Advogados	-	Ajustado
Ambientar Soluções Em Engenharia de	11.391,31	Legitimado
Ana Carolina T. de C. Ozorio Comércio e Locações	1.400,00	Legitimado
Andrade e Alves Soluções em Engenharia Ltda.	44.909,72	Legitimado
Antonio Gomes Dantas 37877135491	1.800,00	Legitimado
Antonio Marco Silva Santana	3.264,80	Legitimado
Antonio Rafael de Almeida Vasconcelos Barboni	800,00	Legitimado

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Aquonsult Consultoria e Planejamento	7.782,29	Legitimado
Ariane Carvalho Projetos Eireli	411.540,48	Legitimado
Arrow Transportes Ltda.	8.600,00	Legitimado
Aspt Engenharia Geotecnia e Serviços Técnicos	4.693,79	Legitimado
Auto Posto Araújo Ltda.	6.411,97	Legitimado
Auto Posto Montana Vila Tupi Ltda.	117,94	Legitimado
Avante Industrial Ltda.	350,55	Legitimado
Awa Equipamentos e Sistemas	31.680,00	Legitimado
Azevedo Auto Center Ltda.	38.169,71	Legitimado
Beretta Desenvolvimento Organizacional Ltda.	18.623,00	Legitimado
Berre Locações Ltda.	12.600,00	Legitimado
Bob Loc Ltda.	98.739,42	Legitimado
Bortolini Transloc Ltda.	44.000,00	Legitimado
Br Geradores e Serviços Eireli	9.448,16	Legitimado
Brametal S.A	136.768,92	Legitimado
Bras Eletric Comércio de Componentes Elétricos	376.990,63	Legitimado
Bravo Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda.	12.538,93	Legitimado
Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A	650,00	Legitimado
Bristol Indústria de Máquinas Comércio,	12.453,80	Legitimado
Brk Ambiental - Região Metropolitana de Maceió	629,12	Legitimado
Brsul Logistica Ltda.	20.000,00	Legitimado
Bt Equipamentos Industriais Ltda. Ep	30.850,00	Legitimado
Bteo Engenharia Ltda.	28.620,00	Legitimado
C.A.Z. Construção Ltda. Me	23.824,96	Legitimado
Carpe Vie Engenharia Ltda.	26.278,00	Legitimado
Casa do Cimento Jacobina Ltda.	24.000,00	Legitimado
Castro Diniz Advogados Associados	-	Ajustado
Cdm Comércio e Locação e Equipamentos Eireli	128.259,32	Ajustado
Chamix Concretos Ltda.	66.198,94	Legitimado
Civitella & Cia Ltda.	374.890,34	Legitimado
Clarice Vicência da Silva Trindade	33.637,78	Legitimado
Claudinei Alves Ferreira Ltda.	49.527,54	Legitimado
Clebson Vicente da Silva 09862762438	11.100,00	Legitimado
Cleriston Ricardo Oliveira Cardoso Eireli	39.000,00	Legitimado
Clmc Serviços Administrativos Ltda.	69.629,79	Legitimado
Coface do Brasil Seguros de Crédito S.A	683.368,77	Ajustado
Comcel Com. Mat Elétricos - Me	1.014,24	Legitimado
Comercial Elétrica Pj Ltda..	22.146,93	Legitimado
Comercio de Ordenhadeiras Camponovense	315,00	Legitimado
Companhia Energetica de Pernambuco	9.685,16	Legitimado

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Companhia Excelsior de Seguros	1.330.790,74	Legitimado
Companhia Pernambucana de Saneamento	405,47	Legitimado
Concreje Locações Ltda.	400.395,00	Legitimado
Condvolt Ind. de Condutores Elétricos Ltda.	413.839,10	Legitimado
Conserg - Empreendimentos E Serviços Ambientais	1.150,00	Legitimado
Conservadora Canário Ltda.	14.886,50	Legitimado
Consespe Engenheiros Associados Ss Ltda.	104.669,86	Legitimado
Construmarck Construção e Montagem - Eireli	69.187,27	Legitimado
Construtora Leite Barros Ltda.	114.125,00	Legitimado
Costa & Cesar Comércio e Serviço de Tecnologia	73.874,95	Legitimado
Cpe Bahia Com. Apar.Topograf. Ltda.	5.800,00	Legitimado
Cpe Locação de Equipamentos Topograficos Ltda.	43.476,00	Legitimado
Cr Gontijo Engenharia de Projetos Ltda.	92.055,33	Legitimado
Crb Serviços de Construção Eireli	48.882,53	Legitimado
Cril Empreendimento Ambiental Ltda.	31.120,00	Legitimado
Cunha Locações de Transportes Ltda.	43.380,00	Legitimado
Damasceno Comércio de Materiais de Construção	48.264,63	Legitimado
Daniel Urbano Sociedade de Advogados	-	Ajustado
Dds Empreendimentos Imobiliários Ltda.	1.542.062,32	Inclusão
Dennex Resistencias Industriais Ltda.	1.917,00	Legitimado
Dirlene Mendonça da Bezerra Silva Me	89.100,00	Legitimado
Dj de Souza Materiais Elétricos - Eireli	20.476,69	Legitimado
Dp Assessoria e Treinamento Ltda.	16.824,67	Legitimado
Dp Empreendimentos Eireli	3.264,70	Legitimado
Dpmc Comércio de Água Mineral Ltda.	540,00	Legitimado
Dva Indústria e Comércio Varejista de Artigos	2.196,00	Legitimado
Dynamis Engenharia Geotécnica Ltda.	2.625,00	Legitimado
E C de Lima Locadora de Veículos	62.700,00	Legitimado
E G A Assessoria em Comércio Exterior Ltda.	-	Ajustado
E. P. do Nascimento Ltda.	50.450,00	Legitimado
Ecovil Pre Moldados Ltda.	26.460,00	Legitimado
Edilson Vital de Barros	7.081,03	Legitimado
Edilson Vitalino de Melo	47.427,90	Legitimado
Edionel Vieira de Brito	67.500,30	Legitimado
Ediudes Soares de Amorim	19.800,00	Legitimado
Edr Serviços em Informática Ltda.	9.519,31	Legitimado
Efficiency Consultoria Empresarial Ltda.	277.321,04	Legitimado
Egic Sas	777.898,07	Legitimado
Eletro Blindados Distribuidora de Materiais	1.194.515,90	Legitimado
Eletro Luminar Indústria e Comércio Ltda.	43.482,48	Legitimado

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Elos Eletrotécnica Ltda..	6.672,92	Legitimado
Embratop - Locação de Equipamentos Ltda.	46.899,94	Legitimado
Eme Tecnologia Construtiva Ltda.	92.477,50	Legitimado
Engefenix Construcoes e Locações Ltda.	26.000,00	Legitimado
Engepro Engenharia Ltda.	119.815,40	Legitimado
Entel Comércio e Serviços Ltda.	59.761,57	Legitimado
Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A	1.517,83	Legitimado
Erick Vinícius Alves de Almeida	3.084,74	Legitimado
Erinalda dos Santos Nascimento Trindade	18.000,00	Legitimado
Estaf Equipamentos S.A CNPJ 11.184.785/0003-88	117.888,50	Legitimado
Estaf Equipamentos S.A CNPJ11.184.785/0001-16	312.066,28	Legitimado
Estaf Equipametos S.A CNPJ 11.184.785/0006-20	110.245,72	Legitimado
Etevaldo Santos Maia	2.362,80	Legitimado
Evelin Marques da Silva Santos	1.700,00	Legitimado
Ever Transportes & Serviços Ltda.	23.500,00	Legitimado
Exata Serviços Elétricos E Calibrações Ltda.	26.308,42	Legitimado
Expresso da Construção Ltda. Me	38.100,00	Legitimado
Expresso Presságio Ltda.	990,00	Legitimado
F Bezerra da Silva	1.120,00	Legitimado
F J Fardamentos M.E	73.160,00	Legitimado
F. Borges Indústria e Comércio Ltda.	29.168,65	Legitimado
F. Dantas Terraplenagem Ltda.	2.601.835,80	Legitimado
F. Lopes Publicidade Ltda.	4.400,00	Legitimado
FcsI Consultoria e Sistemas Ltda.	28.798,59	Legitimado
Foco Agência e Cargas Ltda.	11.483,93	Legitimado
Francisco das Chagas dos Santos Vieira Me	47.318,44	Legitimado
Fras-T Comércio de Ferramentas Ltda.	4.525,00	Legitimado
Fs Comercial Industrial e Serviços L	28.687,58	Legitimado
Furukawa Electric Latam S.A	292.175,52	Inclusão
Futureloc Locações Ltda.	105.155,90	Legitimado
G2 Locação de Containeres Ltda.	21.043,24	Legitimado
Gabriela Ribeiro da Silva Transportadora	37.500,00	Legitimado
Gauss Manutenção Ltda.	17.999,50	Legitimado
Gelci Santana Cararo Cecato	108.923,60	Legitimado
Gentylle de Araújo Freitas	1.920,00	Legitimado
Geraforte Grupos Geradores Ltda.	15.267,50	Legitimado
Géssica Miranda Oliveira	2.868,75	Legitimado
Gestal Vigilância Patrimonial Ltda.	103.629,88	Legitimado
Gfc Indústria e Comércio Tubos e Conexões Ltda.	3.246,62	Legitimado
Gilberto Ribeiro da Silva 49414941134	3.474,00	Legitimado

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Gilvando Xavier da Silva	5.292,00	Legitimado
Gisele Oliveira Romero	91.156,40	Legitimado
Giuliana Erika Almeida Costa 06246695566	30.847,35	Legitimado
Gmc Construções e Empreendimentos Ltda. CNPJ	941.293,90	Legitimado
Gmg Engenharia e Consultoria Ltda.	17.938,82	Legitimado
Gobox Containers do Brasil Eireli	595,00	Legitimado
Goicana Agro Indústria e Comércio Ltda.	12.221,15	Legitimado
Guandalini Locação de Equipamentos Topograficos	7.290,00	Legitimado
Gwi Engenharia, Indústria, Comércio e Serviços	6.280,00	Legitimado
Henrique Eduardo Nunes de França	11.340,00	Legitimado
Heron Locação de Máquinas Veículos e	72.326,88	Legitimado
Hidramec Serviços de Engenharia Ltda. - Epp	200.919,55	Legitimado
Hold Transporte Pesado Ltda.	497.810,24	Legitimado
Horebe Soluções Ltda.	10.500,00	Legitimado
Hotel Nobre Ltda.	6.615,00	Legitimado
Hugo Vicente da Silva	3.652,25	Legitimado
Humberto Gomes Soares	22.957,07	Legitimado
Ibpc - Construções e Montagens Ltda. CNPJ	32.400,00	Legitimado
Ibpc Pré-Moldados de Concreto Ltda.	55.572,48	Legitimado
In Forma Software S.A	29.060,58	Legitimado
Indústria Construções e Montagens Ingelec S.A -	117.049,70	Legitimado
Indústria de Postes Indaial Ltda.	72.150,00	Legitimado
Integral Saúde Assistência Médica Ltda.	36.400,00	Legitimado
Interest Engenharia Ltda.	72.245,80	Legitimado
Intergeo Comércio e Serviços e Equipamentos	20.181,00	Legitimado
Ippolito - Sociedade de Advogados	-	Ajustado
Ivanilson Vieira dos Santos	2.010,00	Legitimado
J Wilson Feitosa	39.835,00	Legitimado
J. Lima do Nascimento	35.346,89	Legitimado
J.K Locações e Comércio Gouveia	630.337,97	Legitimado
Ja Aluguel e Manutenção de Equipamentos	6.270,00	Legitimado
Jacobina Material de Limpeza Eireli	12.971,85	Legitimado
Jaguar Eletrificações, Comércio, Serviços e	48.521,51	Legitimado
Jaison da Costa Pereira	6.000,00	Legitimado
Jamef Transportes Ltda.	259,62	Legitimado
Janir Rodrigues de Paula Oliveira Alcântara.	46.899,94	Ajustado
Jessyca Maria Lima de Moura	42.898,50	Legitimado
Jf Comercio de Pneus Ltda.	68.952,00	Legitimado
Jgk Engenharia Civil E Controle Tecnológico Ltda.	33.946,00	Legitimado
Jh Locações Ltda.	152.595,84	Legitimado

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Jmp Locações e Serviços Eireli	33.246,96	Legitimado
João Araujo da Costa	12.707,29	Legitimado
João Carlos Cardoso	3.400,00	Legitimado
João Crisostomo de Souza Galvão	192.150,00	Legitimado
José Patricio dos Santos	4.900,00	Legitimado
Jovifer Comércio e Distribuição Eireli	11.515,01	Legitimado
Jp Locações de Veículos Ltda.	72.912,00	Legitimado
Jvp Sistemas Ltda.	32.521,89	Legitimado
Katty Liliane Santana Sampaio 04683432374	21.150,00	Legitimado
Kenia Sabattynne de O Borges	0,28	Legitimado
Kilma Jeronimo da Silva Rocha	1.680,00	Legitimado
Klc Construções Elétricas Indústria e Comércio	10.144,69	Legitimado
Kv Lux Média e Alta Tensão de Materiais Elétricos	135.074,61	Legitimado
Kv Lux Media e Alta Tensão de Materiais Elétricos	151.452,91	Legitimado
L & M Locação de Máquinas Pesadas e Comércio	76.265,79	Legitimado
L Antonio Barros de Sousa	17.200,00	Legitimado
L2 Engenharia de Projetos Ltda. - Não Desbloquear	31.986,60	Legitimado
Led Serviços Técnicos e Gerais Ltda.	76.886,89	Legitimado
Lfk Transmissão e Subestação de Energia Ltda.	25.745,26	Legitimado
Lider Comércio de Uniformes e Epi S Ltda.	14.427,94	Legitimado
Lider Corporate Turismo e Eventos Ltda.	659,12	Legitimado
Lidiane Andrade da Silva	1.800,00	Legitimado
Lima Rios Transportes Eireli	12.315,93	Legitimado
Liserve Vigilância e Transportes de Valores Ltda.	25.360,48	Legitimado
Litoral Madeiras e Esquadrias Ltda.	14.560,80	Legitimado
Litur Turismo Ltda.	301.946,77	Legitimado
Localiza Rent A Car Sa	1.243.108,15	Legitimado
Loctal Locação e Manutenção de Máquinas e	582.407,53	Legitimado
Lokal Locação de Equipamentos Ltda.	223.155,83	Legitimado
Lokbrasil Locação e Serviços	1.224.027,29	Legitimado
Lokcenter Locações e Comércio de Equipam	29.697,00	Legitimado
Lotus Desmontes e Terraplanagem Eireli	44.933,88	Legitimado
Lourival Correia de Melo	1.100,00	Legitimado
Luanda Infraestrutura Ltda.	11.525,00	Legitimado
Lucas Bruno Vieira Veloso Sociedade Individual de	-	Ajustado
Lucas Figueiredo Soares	3.778,97	
Lucky Store Ltda.	30.854,00	
Lucy Artech Equipamentos Elétricos Ltda.	56.422,39	
Luzion Serviços e Soluções em Energia Ltda. Me	41.850,00	
Lv Life Serviços Administrativos e Médicos Ltda.	356.074,41	

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

K Dante Locações Ltda..	18.000,00	Ajustado
M I H de Carvalho Brito	22.980,00	Legitimado
Maac Travel Agência de Viagens e Turismo Ltda.	352.545,97	Legitimado
Magazine Comercial e Distribuidora de Artigos	7.855,00	Legitimado
Magna Locação Ltda.	3.251,96	Legitimado
Magna Locações	105.265,86	Legitimado
Manoel P da Silva Extintores	1.440,00	Legitimado
Marcia D Guimarães - Me	9.600,00	Legitimado
Marcia Gardeme Freire Barcelar da Silva	8.800,00	Legitimado
Maria Aparecida da Costa Albino Eireli Me	38.928,60	Legitimado
Marlon Max Vieira (27.274.921)	700,00	Legitimado
Matheus Guincho Ltda. Me	61.142,70	Legitimado
Matos Gondim Distribuidora Ltda.	1.120,00	Legitimado
Maveq Equipamentos Ltda.	71.989,12	Legitimado
Maxxweld Conectores Elétricos Ltda.	-	Ajustado
Mayra Ribeiro de Souza	2.640,30	Legitimado
Md Empreendimentos Construções e Serviços	156.771,65	Legitimado
Medistar Ltda.	55.200,00	Legitimado
Metal Brava Eireli	109.720,00	Legitimado
Mg Manutenção e Construção Civil Ltda.	301.794,20	Legitimado
Michelle Silva Lima 10779146603	4.500,00	Legitimado
Mills Locação, Serviços e Logística S.A	363.714,51	Legitimado
Mix Ambiental Ltda.	37.876,97	Legitimado
Mondial Windows Indústria, Comércio e Locações	21.600,00	Legitimado
Monteg Instalação e Manutenção Elétrica - Eireli	6.857,49	Legitimado
Movida Locação de Veículos Ltda.	142.851,83	Legitimado
Mr. Ynet Network Informática Ltda.	120.575,52	Legitimado
Ms Serviços de Sondagens Ltda.	21.561,93	Legitimado
Multi Lite Comercial Elétrica Ltda.	12.443,14	Legitimado
Multicontainer Eireli	1.350,00	Legitimado
Mv Construtora Ltda.	81.697,00	Legitimado
N.F. Motta Construções e Comércio Ltda.	23.657,69	Legitimado
Naiara Lopes Lobo	3.619,88	Legitimado
Nansen Instrumentos de Precisão Ltda.	6.480.000,00	Legitimado
Nc Guararapes Locação e Terraplanagem Ltda.	175.814,98	Legitimado
Neqta Transportes Ltda.	19.800,00	Legitimado
Newe Seguros S.A	101.208,21	Legitimado
Ngc Construtora Ltda.	19.483,33	Legitimado
Nobre Sorveteria Ltda.	1.830,80	Legitimado
Nortel Suprimentos Industriais Ltda.	30.894,20	Legitimado

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Novo Nordeste Com. de Mat. de Construção Ltda.	4.160,00	Legitimado
Novo Serviços de Engenharia Ltda.	215.543,55	Legitimado
Npv Finanças Corporativas Avaliações e	22.524,00	Legitimado
Nr Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda..	51.196,44	Legitimado
Omega Serviços, Projetos Ltda.	11.550,00	Legitimado
Original Locações Ltda.	251.907,17	Legitimado
P H Transportes e Locações Eireli -	38.904,54	Legitimado
P S Gome da Silva Restaurante Eireli	663,00	Legitimado
Paloma de Sousa Gaeta 09572629492	25.650,00	Legitimado
Paulo Edson Teles de Oliveira	9.100,00	Legitimado
Pedreira Ourolandia Ltda.	20.058,96	Legitimado
Pelegrine Artefatos de Cimento Ltda.	35.956,14	Legitimado
Petropex-Petrolina Peças eExtintores Ltda.	2.440,00	Legitimado
Phc Locações de Equipamentos e Veículos Ltda.	186.558,42	Legitimado
Pinheiro Segurança E Vigilância Eireli	81.022,97	Legitimado
Pl Refeições Ltda.	18.515,90	Legitimado
Planeta Indústria e Serviços Ltda.	18.817,88	Legitimado
Planetis Ltda.	4.350,00	Legitimado
Plj Azevedo Ltda.	3.474,00	Legitimado
Plp - Produtos para Linhas	-	Ajustado
Pousada e Locadora Aconchego Eireli	57.000,00	Legitimado
Pousada Recanto da Enseada Ltda.	6.000,00	Legitimado
Power Serviços de Automação Montagens e	47.440,00	Legitimado
Prefacio Comunicação Ltda..	35.000,00	Legitimado
Preformax do Brasil Ltda.	175.174,47	Legitimado
Primer Construções Ltda.	96.242,45	Legitimado
Psys Consultoria em Engenharia e Sistemas Ltda.	9.850,00	Legitimado
R C Comércio de Cosméticos Ltda.	2,88	Legitimado
R Rodrigues da Cruzeirelli	8.514,20	Legitimado
R. R. Dos Santos & Cia Ltda.	5.120,00	Legitimado
Radium Telecomunicações Ltda.	27.150,00	Legitimado
Raiz Soluções em Resíduos Ltda.	15.120,40	Legitimado
Ranna Beatriz Rodrigues Medeiros Moura	7.638,55	Legitimado
Rds Transporte, Logística e Serviços de	16.853,11	Legitimado
Rede Máquinas Ltda.	430,00	Legitimado
Redemaquinas Comércio e Serviços de Máquinas e	1.414,00	Legitimado
Refugio Hostel Fortaleza & Suítes	4.000,00	Legitimado
Reis Engenharia Ltda.	28.000,00	Legitimado
Renata Peixoto Calheiros Lima	156.227,92	Legitimado
Reprimir Segurança Patrimonial Eireli	37.316,36	Legitimado

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Restaurante & Variedades Camacam Eireli	34.191,50	Legitimado
Restaurante & Variedades Camacam Eirelli	29.158,03	Legitimado
Rg Locações Ltda.	1.309,00	Legitimado
Rgs Comercial Elétrica - Automação e Importação	379.924,56	Legitimado
Ricardo Sampaio Sociedade de Advogados	-	Ajustado
Risk Metric Consultoria e Serviços Ltda.	21.000,00	Legitimado
Robson Damazio de Assis	4.832,00	Legitimado
Rogério dos Santos Macedo Engenharia e	34.969,99	Legitimado
Rosana B. Blanco Tecnologia	15.640,00	Legitimado
Rp Materiais Elétricos Ltda.	194.657,77	Legitimado
Rr Epi Soluções Ltda.	4.420,00	Legitimado
Rs Servicos de Telecomunicações Ltda.	750,00	Legitimado
S H P Santos Engenharia	600,00	Legitimado
S M de Moura Ltda.	85.876,65	Legitimado
S V Construtora e Empreimentos Ltda.	18.180,00	Legitimado
S.& C. Banheiros Químicos e Limpeza em Geral	22.950,00	Legitimado
Sae Towers Brasil Torres de Transmissão Ltda.	906.875,01	Ajustado
Santos & Santos Ltda.	10.384,00	Legitimado
Sanvale Soluções Ambientais Ltda.	40.646,67	Legitimado
Sara Cristina M. da Silva Bandeira	1.527,71	Legitimado
Scm Participações Ltda.	750.403,28	Ajustado
Sec Power Painéis Eletricos Ltda.	320.634,30	Legitimado
Sediver Isoladores Ltda.	533.308,08	Legitimado
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	1.153,22	Legitimado
Sete Radiocomunicação Ltda. Me	25.335,30	Legitimado
Sete Serviços Técnicos de Engenharia Ltda.	147.846,41	Legitimado
Sh-Tech Instalações e Montagens Elétricas Ltda.	21.903,00	Legitimado
Siemens Energy Brasil Ltda.	4.136.090,24	Legitimado
Siemens Infraestrutura e Indústria Ltda.	67.896,65	Legitimado
Sigma Comercial Elétrica Ltda.	4.460,04	Legitimado
Souza Soares Materiais de Construção Ltda.	18.661,51	Legitimado
Spl Placas Eirelli Me	2.200,00	Legitimado
Stec Tratores	2.411,14	Legitimado
Sul Continental Transportes Ltda.	6.040,91	Legitimado
Sunamita Silva de Oliveira de Paiva 07310989430	2.110,00	Legitimado
Super Sorbents Ambiental e Comercial Eireli	1.630,00	Legitimado
Suporte Montagens Industriais Ltda.	24.706,40	Legitimado
Techno Space Comércio de Produtos Tecnológicos	5.299,00	Legitimado
Tecnogera - Locação e Transformação de Energia	34.093,01	Legitimado
Teleaço Comercial de Ferro Ltda.	107.468,56	Legitimado

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Telespazio Brasil S.A	9.948,23	Legitimado
Ticket Soluções Hdftg S.A	38.034,10	Inclusão
Timbi Pré-Fabricados Ltda.	36.720,00	Legitimado
Tmm Engenharia e Serviços Ltda.	25.522,98	Legitimado
Top Transportes Eireli	84.665,83	Legitimado
Totvs S.A	1.100.146,71	Legitimado
Tractebel Engineering Ltda.	118.007,52	Ajustado
Tractorbel Equipamentos Ltda.	20.580,00	Legitimado
Transmatheus Transportadora Ltda.	48.750,00	Legitimado
Transmendonça Transportes Ltda.	200.000,00	Legitimado
Transtuiba Terraplanagem Ltda.	12.350,00	Legitimado
Tuv Nord Brasil Avaliações da Qualidade Eireli	27.329,12	Legitimado
Ulisses de Oliveira Moreira	64.838,50	Legitimado
Uniao Comercial Barão S.A Locação e	9.082,87	Legitimado
Unimetais Equipamentos Pesados Ltda.	65.265,83	Legitimado
Viação São Jorge Ltda.	43.579,68	Legitimado
Vinicius Magalhães de Sales	3.363,77	Legitimado
Vmc Comunicação Multimídia Ltda.	3.050,00	Legitimado
Vogel Soluções em Telecomunicações e	1.675,30	Legitimado
W P X Locações Ltda.	2.128.099,59	Legitimado
W&M Construções e Montagens Ltda.	174.933,29	Legitimado
Weatherhaven do Brasil Comércio e Indústria de	165.624,05	Legitimado
Wicente Gledyston Bispo de Carvalho - Me	854,78	Legitimado
Wms Guinchos e Transportes Ltda.	20.680,00	Legitimado
Wt Manutenção e Montagens Eletromecânicas	117.000,00	Legitimado
You.On Energia S.A	6.119.071,27	Legitimado
Zic Eletrônica e Comunicação Ltda.	118.211,27	Legitimado

						Posição em:	16/05/2024		
Lista de Credores									
						55.158.757,87	100,00%	55,670%	30.706.874,70
Rosana B. Blanco Tecnologia	18.482.708/0001-91	15.640,00	-	15.640,00	N	0,028%	0,000%	-	-
Rp Materiais Elétricos Ltda	06.008.035/0001-53	194.657,77	-	194.657,77	N	0,353%	0,000%	-	-
Rr Epi Soluções Ltda	42.041.241/0001-29	4.420,00	-	4.420,00	N	0,008%	0,000%	-	-
Rs Servicos de Telecomunicações Ltda	35.045.499/0001-38	750,00	-	750,00	N	0,001%	0,000%	-	-
S H P Santos Engenharia	36.506.685/0001-90	600,00	-	600,00	N	0,001%	0,000%	-	-
S M De Moura Ltda	07.864.859/0001-98	85.876,65	-	85.876,65	N	0,156%	0,000%	-	-
S V Construtora E Empreimentos Ltda	35.058.683/0001-12	18.180,00	-	18.180,00	N	0,033%	0,000%	-	-
S & C. Banheiros Químicos e Limpeza em Geral Eireli	07.694.678/0001-60	22.950,00	-	22.950,00	N	0,042%	0,000%	-	-
Sac Towers Brasil Torres de Transmissão Ltda	07.758.028/0001-31	849.822,84	57.052,17	906.875,01	N	1,644%	0,000%	-	-
Santos & Santos Ltda	33.174.382/0001-29	10.384,00	-	10.384,00	N	0,019%	0,000%	-	-
Sanvale Soluções Ambientais Ltda	69.964.682/0001-59	40.646,67	-	40.646,67	N	0,074%	0,000%	-	-
Sara Cristina M. da Silva Bandeira	018.496.755-46	1.527,71	-	1.527,71	N	0,003%	0,000%	-	-
Sam Participações Ltda	44.283.333/0004-93	683.364,31	67.038,97	750.403,28	S	1,360%	1,360%	750.403,28	-
Sec Power Painéis Elétricos Ltda	28.326.157/0001-20	320.634,30	-	320.634,30	N	0,581%	0,000%	-	-
Sediver Isoladores Ltda	29.722.071/0010-70	533.308,08	-	533.308,08	N	0,967%	0,000%	-	-
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	03.789.272/0001-00	1.153,22	-	1.153,22	N	0,002%	0,000%	-	-
Sete Radiocomunicação Ltda Me	14.107.796/0001-90	25.335,30	-	25.335,30	N	0,046%	0,000%	-	-
Sete Serviços Técnicos de Engenharia Ltda	37.264.066/0001-07	147.846,41	-	147.846,41	N	0,268%	0,000%	-	-
Sh-Tech Instalações e Montagens Elétricas Ltda	10.510.598/0001-12	21.903,00	-	21.903,00	N	0,040%	0,000%	-	-
Siemens Energy Brasil Ltda.	44.013.159/0001-16	4.136.090,24	-	4.136.090,24	S	7,499%	7,499%	4.136.090,24	-
Siemens Infraestrutura e Indústria Ltda	34.776.007/0002-00	67.896,65	-	67.896,65	N	0,123%	0,000%	-	-
Sigma Comercial Elétrica Ltda	05.773.413/0001-22	4.460,04	-	4.460,04	N	0,008%	0,000%	-	-
Souza Soares Materiais de Construção Ltda	33.827.708/0001-70	18.661,51	-	18.661,51	N	0,034%	0,000%	-	-
Spl Placas Eirelli Me	26.820.923/0001-83	2.200,00	-	2.200,00	N	0,004%	0,000%	-	-
Stec Tratores	42.026.646/0001-98	2.411,14	-	2.411,14	N	0,004%	0,000%	-	-
Sul Continental Transportes Ltda	81.382.525/0010-21	6.040,91	-	6.040,91	N	0,011%	0,000%	-	-
Sunamita Silva de Oliveira de Paiva 07310989430	41.692.850/0001-85	2.110,00	-	2.110,00	N	0,004%	0,000%	-	-
Super Sorbents Ambiental d Comercial Eirel	35.409.380/0001-05	1.630,00	-	1.630,00	N	0,003%	0,000%	-	-
Suporte Montagens Industriais Ltda	07.879.068/0001-31	24.706,40	-	24.706,40	N	0,045%	0,000%	-	-
Tecno Space Comércio de Produtos Tecnológicos Eirelli	09.470.258/0001-26	5.299,00	-	5.299,00	N	0,010%	0,000%	-	-
Tecnogera - Locação e Transformação de Energia S.A	08.100.057/0001-74	34.093,01	-	34.093,01	N	0,062%	0,000%	-	-
Teleaco Comercial de Ferro Ltda	09.101.645/0001-95	107.468,56	-	107.468,56	N	0,195%	0,000%	-	-
Telespazio Brasil S.A	02.214.014/0001-33	9.948,23	-	9.948,23	N	0,018%	0,000%	-	-
Ticket Soluções Hdftg S.A	03.506.307/0001-57	-	38.034,10	38.034,10	S	0,069%	0,069%	38.034,10	-
Timbi Pre-Fabricados Ltda	07.878.318/0001-19	36.720,00	-	36.720,00	N	0,067%	0,000%	-	-
Tmm Engenharia e Serviços Ltda	26.111.592/0001-02	25.522,98	-	25.522,98	N	0,046%	0,000%	-	-
Top Transportes eireli	29.179.909/0001-30	84.665,83	-	84.665,83	N	0,153%	0,000%	-	-
Totvs S.A	53.113.791/0001-22	1.100.146,71	-	1.100.146,71	N	1,995%	0,000%	-	-
Tractebel Engineering Ltda	33.633.561/0001-87	97.133,79	20.873,73	118.007,52	S	0,214%	0,214%	118.007,52	-
Tractorbel Equipamentos Ltda	22.873.238/0001-64	20.580,00	-	20.580,00	N	0,037%	0,000%	-	-
Transmatheus Transportadora Ltda	11.321.061/0001-77	48.750,00	-	48.750,00	N	0,088%	0,000%	-	-
Transmendonga Transportes Ltda	34.136.754/0001-95	107.950,00	92.050,00	200.000,00	S	0,363%	0,363%	200.000,00	-
Transuiba Terraplanagem Ltda	44.050.620/0001-00	12.350,00	-	12.350,00	N	0,022%	0,000%	-	-
Tuv Nord Brasil Avaliações da Qualidade Eireli	00.274.562/0001-23	27.329,12	-	27.329,12	N	0,050%	0,000%	-	-
Ulisses de Oliveira Moreira	11.156.481/0001-45	64.838,50	-	64.838,50	N	0,118%	0,000%	-	-
Uniao Comercial Barão S.A Locação e Empreendimentos	24.013.278/0018-00	9.082,87	-	9.082,87	N	0,016%	0,000%	-	-
Unimetais Equipamentos Pesados Ltda	35.272.919/0001-19	65.265,83	-	65.265,83	N	0,118%	0,000%	-	-
Viação São Jorge Ltda	09.609.595/0002-32	43.579,68	-	43.579,68	N	0,079%	0,000%	-	-
Viniçius Magalhães de Sales	033.962.364-08	3.363,77	-	3.363,77	N	0,006%	0,000%	-	-
Vme Comunicação Multimídia Ltda	28.704.051/0001-13	3.050,00	-	3.050,00	N	0,006%	0,000%	-	-
Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S.A.	05.872.814/0036-60	1.675,30	-	1.675,30	N	0,003%	0,000%	-	-
W P X Locações Ltda	22.212.519/0001-76	2.128.099,59	-	2.128.099,59	S	3,858%	3,858%	2.128.099,59	-
W&M Construções e Montagens Ltda	06.885.761/0001-54	174.933,29	-	174.933,29	N	0,317%	0,000%	-	-
Weatherhaven do Brasil Com. e Ind. de Sist. de Acampamentos Fechados	07.656.677/0001-21	165.624,05	-	165.624,05	S	0,300%	0,300%	165.624,05	-
Wicente Gledyston Bispo de Carvalho - Me	02.998.637/0001-44	854,78	-	854,78	N	0,002%	0,000%	-	-
Wms Guinchos e Transportes Ltda	20.898.278/0001-35	20.680,00	-	20.680,00	N	0,037%	0,000%	-	-
Wt Manutenção e Montagens Eletromecanicas Ltda	02.249.919/0001-49	117.000,00	-	117.000,00	N	0,212%	0,000%	-	-
You On Energia S.A	04.334.872/0001-47	6.119.071,27	-	6.119.071,27	S	11,094%	11,094%	6.119.071,27	-
Zic Electronica E Comunicação Ltda	05.459.808/0001-55	118.211,27	-	118.211,27	N	0,214%	0,000%	-	-
Subtotal		54.526.550,27	628.925,64	55.158.757,87		100,00%	55,670%	30.706.874,70	
Total de Credores Classe Quirografário									
		54.526.550,27	628.925,64	55.158.757,87					
Total Geral de Credores									
		54.526.550,27	628.925,64	55.158.757,87					
Total de Aderências									
		-	-	55,670%					
São Paulo, 22 de outubro de 2024.									
Leonardo Fernandes dos Santos									
MM. Juiz da 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo - SP									
Ativos Administração Judicial e Consultoria Empresarial Eireli									
Administradora Judicial									
Representada por Lívia Gavioli Machado									
OAB/SP 387.809									
José Vanderlei Masson dos Santos									
Perito Contador									
CRC/SP ISP 124747-07									